



CREFITO 17
Fis. 1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de recortes de diários oficiais (União e de todos estados da Federação) para acompanhamento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

PEDIDO: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO



CREFITO 17
Fis. 2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Comunicação Interna - Gapre – CI/Gapre nº 218/2023

Aracaju/SE, 30 de outubro de 2023

A

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região -
CREFITO 17

Assunto: Pedido de Abertura de Processo Licitatório

Prezada,

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, Dr. Jader Pereira de Farias Neto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 6.316/75, conforme discutido e deliberado na 251ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada no dia 25 de outubro de 2023, solicita abertura de processo licitatório para contratação de empresa para realizar "Recorte Diário" do Diário oficial da União.

Respeitosamente, JADER PEREIRA DE FARIAS, Assinado de forma digital por JADER PEREIRA DE FARIAS NETO:83494154520
NETO:83494154520 Função de FARIAS NETO:83494154520
Data: 2023.10.30 16:09:51 -03'00'
Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO 17

CREFITO-17 – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região Jurisdição: Sergipe
End.: JFC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 – SALA 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010 TEL.: (79) 3011 0900



Serviço Público Federal
 Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacionais
 CREFITO-11
 Comissão Permanente de Seleção



Serviço Público Federal
 Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacionais
 CREFITO-11
 Comissão Permanente de Seleção

EM BRANCO

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacionais - CREFITO-11
 Comissão Permanente de Seleção

Parte de Anexo de Edital

Este documento é parte integrante do Edital nº 001/2011, publicado no Diário Oficial da União em 12/05/2011, e deve ser lido em conjunto com o mesmo para a correta interpretação das condições de contratação.

Assinatura do Presidente da Comissão Permanente de Seleção

 Nome: _____
 Cargo: _____

Assinatura do Coordenador de Área

 Nome: _____
 Cargo: _____

Este documento é parte integrante do Edital nº 001/2011, publicado no Diário Oficial da União em 12/05/2011, e deve ser lido em conjunto com o mesmo para a correta interpretação das condições de contratação.



CREFITO 17
Fis. 3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Comunicação Interna - CI nº 11/2024/CPL

Aracaju, 29 de janeiro de 2024

Da: CPL

Para: GAPRE/CREFITO 17

Assunto: Informações sobre o Processo nº31/2023 - recorte diário

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente e visando a continuidade do Processo nº31/2023, a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, vem por meio deste solicitar maiores informações quanto a dotação orçamentária, as palavras-chave que deverão ser pesquisadas e o nível de abrangência da pesquisa nos veículos oficiais.

Atenciosamente,


Juliana Dantas Andrade
Coordenadora da CPL
CREFITO 17



CONTEC - CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS E ENGENHEIROS DO BRASIL
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - C.P.L.

Processo nº 001/2014

Data: _____

Para: _____

Assunto: _____

Valor: _____

Este documento é destinado a ser assinado pelo prestatador de serviços e encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação, para fins de habilitação e julgamento. O prestatador deverá apresentar este documento juntamente com a proposta de preço e a documentação exigida no Edital.

EM BRANCO

Assinatura do Representante Legal

Carimbo da Empresa

CPF nº _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Comunicação Interna - Gapre – CI/Gapre nº 031/2024

Aracaju/SE, 16 de fevereiro de 2024

A

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO 17.

Assunto: Resposta para a Comunicação Interna - CI nº 11/2024/CPL

Prezadas,

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, Dr. Jader Pereira de Farias Neto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 6.316/75, conforme apresentado e discutido na Comunicação Interna - CI nº 11/2024/CPL, acerca do processo licitatório nº 31/2023 que versa sobre Recorte Diário, na 264ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada dia 07 de fevereiro de 2023, venho elucidar os seguintes questionamentos, e solicito, gentilmente, providências.

1) Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.023 - Serviços Terceirizados - PJ;

2) Palavras-Chave: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO - CREFITO 17, Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO - CREFITO 17;

CREFITO-17 - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região Jurisdição: Sergipe
End.: JFC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - SALA 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010 TEL: (79) 3011-0900



Serviço Público Federal
Conselho Nacional de Psicologia e Terapia Ocupacional
CNPq
Comissão Permanente de Seleção



Serviço Público Federal
Conselho Nacional de Psicologia e Terapia Ocupacional
CNPq
Comissão Permanente de Seleção

EM BRANCO

1. Fazer em branco o campo de nome e sobrenome do candidato.
2. Fazer em branco o campo de número de inscrição.
3. Fazer em branco o campo de data de nascimento.
4. Fazer em branco o campo de grau de escolaridade.
5. Fazer em branco o campo de nível de escolaridade.
6. Fazer em branco o campo de área de atuação.
7. Fazer em branco o campo de endereço completo.
8. Fazer em branco o campo de cidade e estado.
9. Fazer em branco o campo de telefone e e-mail.
10. Fazer em branco o campo de assinatura e rubrica.



CREFITO 17
Cis. 5

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

3) Nível de Pesquisa: Nacional.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Respeitosamente,

JADER PEREIRA DE FARIAS Assinado de forma digital por JADER
NETO:83494154520 PEREIRA DE FARIAS NETO:83494154520
Dados: 2024.02.16 09:06:29 -03'00'

Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO 17

CREFITO-17 - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região Jurisdição: Sergipe
End.: JFC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - SALA 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010 TEL: (79) 3011-0900



COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO
 DEBITO-TO
 COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO
 DEBITO-TO
 COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO
 DEBITO-TO



COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO
 DEBITO-TO
 COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO
 DEBITO-TO

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO
 DEBITO-TO
 COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO
 DEBITO-TO

EM BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO
 DEBITO-TO

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO
 DEBITO-TO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de recortes de diários oficiais (União e de todos estados da Federação) para acompanhamento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A enorme quantidade de publicações, em diários oficiais diversos, disponibilizados em horários também variáveis, torna inviável a leitura diária desses jornais pela Administração nas pessoas de seus empregados, o que justifica a contratação de empresa, em obediência também aos princípios da celeridade e da economicidade.

2.2. Considerando que esse serviço tornará o trabalho mais eficiente e produtivo, uma vez que o CREFITO-17 terá acesso ao boletim diário lapidado.

2.3. Considerando que auxiliará o cumprimento das obrigações contratuais em tempo processual hábil.

2.4. O objetivo dessa contratação é melhorar a qualidade dos serviços prestados, mediante o pronto atendimento às demandas veiculadas ao diário oficial da união.

2.5. A contratação da prestação de serviços aqui referenciada será muito mais rápida e de qualidade, uma vez que haverá uma empresa especializada realizando os serviços com eficácia e eficiência.

2.6. Considerando que atualmente todos os chamamentos de lei e todas as veiculações de comunicações oficiais ocorrem através do diário oficial da união.

2.7. Considerando que a contratação da prestação dos serviços referenciados

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

3.1. A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento e fornecimento diário das publicações dos Diários Oficiais, conforme as especificações:

3.1.1. As palavras-chave: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO; Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO 17; CREFITO; CNPJ nº 31.687.131/0001-12.

3.1.2. Envio do boletim diário lapidado via e-mail, site e/ou aplicativo para o CREFITO-17.

3.1.3. Seguro-garantia, que certifique que as obrigações contratuais serão respeitadas e todas as publicações serão entregues em tempo processual hábil.

3.1.4. Captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais, tanto em âmbito estadual e federal quanto municipal.



SERVICÓ PÚBLICÓ DA
 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 CREA-SP
 COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo de referência é a prestação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de projetos de engenharia e agrimensura, bem como a execução de serviços de campo, para a realização de obras de infraestrutura urbana e rural, em todo o território do Estado de São Paulo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços de consultoria técnica e execução de campo, para a elaboração de projetos de engenharia e agrimensura, bem como a execução de serviços de campo, para a realização de obras de infraestrutura urbana e rural, em todo o território do Estado de São Paulo, é necessária para a realização das obras de infraestrutura urbana e rural, em todo o território do Estado de São Paulo.

EM BRANCO

2.2. O presente termo de referência tem por objetivo estabelecer as condições e os requisitos para a contratação dos serviços de consultoria técnica e execução de campo, para a realização de obras de infraestrutura urbana e rural, em todo o território do Estado de São Paulo.

2.3. O presente termo de referência estabelece as condições e os requisitos para a contratação dos serviços de consultoria técnica e execução de campo, para a realização de obras de infraestrutura urbana e rural, em todo o território do Estado de São Paulo.

2.4. O presente termo de referência estabelece as condições e os requisitos para a contratação dos serviços de consultoria técnica e execução de campo, para a realização de obras de infraestrutura urbana e rural, em todo o território do Estado de São Paulo.

2.5. O presente termo de referência estabelece as condições e os requisitos para a contratação dos serviços de consultoria técnica e execução de campo, para a realização de obras de infraestrutura urbana e rural, em todo o território do Estado de São Paulo.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento e a execução dos serviços de consultoria técnica e execução de campo, para a realização de obras de infraestrutura urbana e rural, em todo o território do Estado de São Paulo.

3.1.1. As palavras-chaves Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura - CREA-SP, Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura do Estado de São Paulo - CREA-SP e Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura do Estado de São Paulo - CREA-SP deverão constar em todo o documento.

3.1.2. Em caso de alguma dúvida, o contratado deverá entrar em contato com o pregoeiro.

3.1.3. O presente termo de referência estabelece as condições e os requisitos para a contratação dos serviços de consultoria técnica e execução de campo, para a realização de obras de infraestrutura urbana e rural, em todo o território do Estado de São Paulo.

3.1.4. O presente termo de referência estabelece as condições e os requisitos para a contratação dos serviços de consultoria técnica e execução de campo, para a realização de obras de infraestrutura urbana e rural, em todo o território do Estado de São Paulo.

3.1.5. O presente termo de referência estabelece as condições e os requisitos para a contratação dos serviços de consultoria técnica e execução de campo, para a realização de obras de infraestrutura urbana e rural, em todo o território do Estado de São Paulo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1.5. Serviço de leitura e clipping eletrônico em todos os estados da federação.

3.1.6. As publicações deverão ser entregues no mesmo dia em que forem publicadas ou disponibilizadas pelos órgãos oficiais, evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para protocolo de atos/recursos processuais.

3.1.7. Os documentos pesquisados formarão um banco de dados cujo conteúdo será enviado ao CONTRATANTE, tendo por base as palavras-chave.

3.1.8. A resposta aos chamados e indicações da parte CONTRATANTE deverão ser respondidos em prazo máximo de 24 horas, evitando que qualquer problema técnico ou eletrônico seja dado como motivo para a ausência de qualquer publicação em nome do órgão ou razão social indicados.

4. GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1. O vencedor será obrigado a dar garantia dos serviços executados, substituindo ou refazendo quando for solicitado, decorrente da não correta manutenção, sem ônus ao Conselho.

4.2. O licitante deverá fornecer suporte necessário por meio de pessoal técnico especializado.

4.3. O licitante deverá responsabilizar-se por todos os custos indiretos incluindo transporte, mão de obra, alimentação, ferramentas/equipamentos e demais verbas necessárias à execução dos serviços.

4.4. Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CREDITO-17, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

4.5. O CREDITO-17 reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6. A CONTRATADA deverá manter canais de comunicação, tais como celular, telefone, e-mail, e *whatsapp*, para onde serão encaminhadas as solicitações de serviços.

4.7. Por ocasião da execução, caso seja detectado que os serviços, não atendem as especificações do objeto licitado, ou de má qualidade, poderá ao CREDITO 17 rejeitá-la, integralmente ou em parte obrigando-se a detentora do registro providenciar a substituição do mesmo não aceito, imediatamente após a notificação, devendo a mesma ser feita sem nenhum ônus ao Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA
GRATUO
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAO

3.1.5 - ... de leitura e ...
3.1.6 - ...
3.1.7 - ...
3.1.8 - ...

EM BRANCO

CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

3.1.9 - ...
3.1.10 - ...
3.1.11 - ...
3.1.12 - ...
3.1.13 - ...
3.1.14 - ...
3.1.15 - ...
3.1.16 - ...
3.1.17 - ...
3.1.18 - ...
3.1.19 - ...
3.1.20 - ...
3.1.21 - ...
3.1.22 - ...
3.1.23 - ...
3.1.24 - ...
3.1.25 - ...
3.1.26 - ...
3.1.27 - ...
3.1.28 - ...
3.1.29 - ...
3.1.30 - ...
3.1.31 - ...
3.1.32 - ...
3.1.33 - ...
3.1.34 - ...
3.1.35 - ...
3.1.36 - ...
3.1.37 - ...
3.1.38 - ...
3.1.39 - ...
3.1.40 - ...
3.1.41 - ...
3.1.42 - ...
3.1.43 - ...
3.1.44 - ...
3.1.45 - ...
3.1.46 - ...
3.1.47 - ...
3.1.48 - ...
3.1.49 - ...
3.1.50 - ...
3.1.51 - ...
3.1.52 - ...
3.1.53 - ...
3.1.54 - ...
3.1.55 - ...
3.1.56 - ...
3.1.57 - ...
3.1.58 - ...
3.1.59 - ...
3.1.60 - ...
3.1.61 - ...
3.1.62 - ...
3.1.63 - ...
3.1.64 - ...
3.1.65 - ...
3.1.66 - ...
3.1.67 - ...
3.1.68 - ...
3.1.69 - ...
3.1.70 - ...
3.1.71 - ...
3.1.72 - ...
3.1.73 - ...
3.1.74 - ...
3.1.75 - ...
3.1.76 - ...
3.1.77 - ...
3.1.78 - ...
3.1.79 - ...
3.1.80 - ...
3.1.81 - ...
3.1.82 - ...
3.1.83 - ...
3.1.84 - ...
3.1.85 - ...
3.1.86 - ...
3.1.87 - ...
3.1.88 - ...
3.1.89 - ...
3.1.90 - ...
3.1.91 - ...
3.1.92 - ...
3.1.93 - ...
3.1.94 - ...
3.1.95 - ...
3.1.96 - ...
3.1.97 - ...
3.1.98 - ...
3.1.99 - ...
3.1.100 - ...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **Contratada** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas na proposta, conforme as condições e prazos apresentados neste Termo.

5.2. Realizar os serviços constantes no contrato e seus anexos, conforme especificações.

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

5.4. Manter durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza decorrentes da prestação de serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de qualquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora.

5.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.7. Não se valer desta **contratação** para assumir obrigações perante terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

5.8. Executar o objeto do Contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

5.9. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida em seu telefone, endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência/comunicação e pagamento.

5.10. A **CONTRATADA** e seus colaboradores deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei no 13.709/2018), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

5.10.1. As informações sobre os dados e documentos do **CREFITO-17** não poderão ser compartilhados.

5.10.2. Dados e informações compartilhadas são de responsabilidade dos agentes **CONTRATADOS**, cabendo penalidades.

11/07/2011



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDITO 11
CORPUS REGIONAL DE MANUTENÇÃO E TRATAMENTO OCUPACIONAL DA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2. DAS OBRIGACIONES DA CONTRATADA

- 2.1. A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as condições e condições de trabalho estabelecidas no Edital.
- 2.2. Responder de todos os serviços constantes no contrato e manter a qualidade dos serviços.
- 2.3. A CONTRATADA obriga-se a manter a qualidade dos serviços e a manter a qualidade dos serviços e a manter a qualidade dos serviços.
- 2.4. Manter a qualidade dos serviços e a manter a qualidade dos serviços e a manter a qualidade dos serviços.
- 2.5. Manter a qualidade dos serviços e a manter a qualidade dos serviços e a manter a qualidade dos serviços.
- 2.6. Manter a qualidade dos serviços e a manter a qualidade dos serviços e a manter a qualidade dos serviços.
- 2.7. Não se responsabilizar por danos materiais ou morais decorrentes de atos praticados durante a execução do contrato.
- 2.8. Executar o objeto do contrato com qualidade e dentro do prazo estabelecido.
- 2.9. Manter a qualidade dos serviços e a manter a qualidade dos serviços e a manter a qualidade dos serviços.
- 2.10. Manter a qualidade dos serviços e a manter a qualidade dos serviços e a manter a qualidade dos serviços.
- 2.11. Manter a qualidade dos serviços e a manter a qualidade dos serviços e a manter a qualidade dos serviços.
- 2.12. Manter a qualidade dos serviços e a manter a qualidade dos serviços e a manter a qualidade dos serviços.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** A CONTRATANTE deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.
- 6.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades verificadas na execução do objeto do contrato para que sejam feitas as devidas correções.
- 6.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 6.4.** O CREFITO-17 não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/manutenções realizados em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 6.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecida no Contrato e seus anexos.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 7.1.** Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência, contiver o MENOR PREÇO GLOBAL, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes ao fornecimento do objeto.
- 7.2.** Os valores deverão ser considerados pelas licitantes como máximos, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 8.666/93.

8. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que deverá ser informada antes da contratação.
- 8.1.1.** Caso os dados bancários não sejam informados na sessão, junto a proposta, conforme mencionado no edital, esta ausência não implicará na desclassificação da licitante.
- 8.1.2.** Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar à contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.



CREFITO 17
Fis. 10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade do CREFITO 17.

8.5. Será considerada "data do pagamento" o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada é obrigada a apresentar as certidões: Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, para confirmar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7. Constatando-se, junto à licitante, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada que não comprove sua regularidade através das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF-FGTS e Trabalhista.

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

- a) EM = Encargos moratórios;
- b) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 22 VP = Valor da parcela a ser paga.
- c) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

$$I = (TX) \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

(6/100)

365

8.13. A contratada deverá obedecer fielmente às exigências contidas neste Termo de Referência.

9. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

9.1. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na disponibilidade orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.023 – Serviços Terceirizados – PJ.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo, no interesse do CREDITO-17, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57. Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11. CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. O objeto deste termo de referência é considerado "modalidade de dispensa" sendo assim, procedimento licitatório e o contrato que dele resultar, obedecerão integralmente a Lei nº 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DO RIO DE JANEIRO
GRUPO 13
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Objeto do presente Edital é a aquisição de materiais de consumo para o tratamento fisioterapêutico e ocupacional em unidades de saúde de caráter ambulatorial, tanto em nível de atenção primária quanto em nível de atenção secundária e terciária.

O Edital encontra-se disponível em formato eletrônico no endereço eletrônico: www.crfirj.org.br, onde também se encontra o formulário de inscrição e o formulário de proposta.

EM BRANCO

1.1. O Edital encontra-se disponível em formato eletrônico no endereço eletrônico: www.crfirj.org.br, onde também se encontra o formulário de inscrição e o formulário de proposta.

1.2. O prazo para a entrega das propostas é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

1.3. O valor máximo para a contratação é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

1.4. O prazo de validade das propostas é de 90 (noventa) dias.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

2.1. O presente objeto tem sua classificação, código de classificação orçamentária e código de programação orçamentária: 3.3.90.31.91.04.022 - Serviços Terceiros - 1.6.2.3.1.1.01.04.022 - Serviços Terceiros - 1.6.2.3.1.1.01.04.022 - Serviços Terceiros.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato decorrerá da data de assinatura do mesmo, sendo que a entrega das mercadorias deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de assinatura do Contrato.

3.2. O prazo de entrega das mercadorias deverá ser observado em todo o território nacional, sendo que o prazo de entrega deverá ser observado em todo o território nacional.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O licitante deverá apresentar proposta com o preço unitário e o preço total, bem como o prazo de entrega das mercadorias.

4.2. O licitante deverá apresentar proposta com o preço unitário e o preço total, bem como o prazo de entrega das mercadorias.

4.3. O licitante deverá apresentar proposta com o preço unitário e o preço total, bem como o prazo de entrega das mercadorias.

4.4. O licitante deverá apresentar proposta com o preço unitário e o preço total, bem como o prazo de entrega das mercadorias.



CREFITO 17
Fis. 12

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.2. Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, entendemos ser dispensada a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos do Art.26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Aracaju, 20 de fevereiro de 2024

Jessica Paloma Rosa Silva

Jessica Paloma Rosa Silva
Membro da CPL

Luana

Luana Caroline Dantas Pereira
Membro da CPL

Tatiane

Tatiane de Oliveira Santos
Membro da CPL

Viviane

Viviane Nascimento Brandão Lima
Membro da CPL

Juliana

Juliana Dantas Andrade
Coordenadora da CPL



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1.1. A presente é a nota de crédito referente a prestação de serviços de consultoria em educação, conforme o Edital nº 001/2011, de 15 de maio de 2011, do Estado de Mato Grosso do Sul, para a realização de cursos de capacitação para professores em serviço, em 2011.

SEM PAGAMENTO

 Luiz Carlos de Oliveira
 Diretor Geral

 Vitorino de Oliveira
 Diretor Geral

 Luciano de Oliveira
 Diretor Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREDITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº31/2023**

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região por meio da Comissão Permanente de Licitação instituída por meio da Portaria CREDITO-17 nº 27/2023, de 07 de novembro de 2023 de acordo com a Lei nº 8.666/93 e da Comissão de Contratação e Equipe de Planejamento, instituídas nos moldes da Lei nº 14.133/21 através das Portarias CREDITO-17 nº 02/2024 e nº 03/2024, de 06 de fevereiro de 2024, vem justificar o aditamento da dispensa de licitação nº 05/2023. Destaca-se que com a alteração da Lei de Licitações, as normas instauradas anteriormente permanecem em vigor e continuam incorporadas durante a consolidação dos processos e contratos derivados de licitação fundamentados na Lei nº 8.666/93.

A Lei nº 14.133/21 confere à Lei nº 8.666/93 efeitos de ultratividade, que é o instituto jurídico pelo qual uma norma pode produzir efeitos jurídicos mesmo depois de revogada. Assim, os processos autorizados até o dia 29 de dezembro de 2023 poderão ter seu curso regular com fundamento na Lei nº 8.666/93 mesmo após a revogação da lei referida. De maneira a reforçar o exposto, no art. 190 da nova Lei de Licitações (nº 14.133/21) é estabelecido o princípio do "tempus regit cartum", o que garante que uma relação jurídica será regida pelas regras jurídicas que vigoravam quando foi estabelecida. Portanto, ao longo da vigência contratual a relação jurídica será regulada pelas normas da Lei nº 8.666/93 – alterações contratuais, prorrogações ou renovações contratuais, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, entre outras intercorrências fático-jurídicas, até que ocorra a extinção do contrato.

Dessa forma, o aditamento constitui a contratação de empresa para prestação de serviços de recortes de diários oficiais (União e de todos estados da Federação) para acompanhamento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços de recortes de diários oficiais (União e de todos estados da Federação) para acompanhamento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.



CREFITO 17
Fis. 14

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ORIGEM: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

Considerando a importância do acompanhamento do andamento processual dos processos judiciais em tramitação, que tenha como uma das partes o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

Considerando o alto quantitativo de publicações, em diários oficiais diversos, disponibilizados em horários também variáveis, tornando-se inviável a leitura diária desses jornais pela administração nas pessoas de seus empregados, justificando-se a contratação de empresa, ainda assim, esse objeto obedece também aos princípios da celeridade e da economicidade.

Considerando que esse serviço tornará o trabalho mais eficiente e produtivo, uma vez que o CREFITO-17 terá acesso ao boletim diário lapidado.

Considerando que auxiliará com que os prazos das obrigações contratuais sejam respeitados e todas as publicações sejam entregues em tempo processual hábil.

Considerando que atualmente todos os chamamentos de lei e todas as veiculações de comunicações oficiais ocorrem através do diário oficial da união.

Considerando que a contratação da prestação dos serviços referenciados tornará a resolução de tempestividades muito mais rápida e de qualidade.

Considerando que há disponibilidade orçamentária para os serviços do presente objeto por meio da rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.023 – Serviços Terceirizados – PJ.

Considerando que os preços propostos estão compatíveis com os preços do mercado, estando tal valor dentro dos patamares autorizados pela legislação em especial a Lei 8.666/93.

Considerando que a situação está devidamente justificada nos termos da Lei 8.666/93.

Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, estado de Sergipe, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para contratação dos serviços citados, com a empresa **Themis Recortes e Tecnologia Jurídica**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com os motivos adiante expostos:

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1587
1588



SERVICÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL DO RIO DE JANEIRO
GRUPO 13
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O Edital de Licitação Regional de Psicologia e Terapia Ocupacional nº 001/2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 15/03/2011, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em psicologia e terapia ocupacional, para elaboração de projeto de intervenção psicopedagógica e psicopedagógica em escolas públicas e privadas, em âmbito municipal, estadual e federal, visando à melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem dos alunos.

EMBRANCO

O Edital nº 001/2011 tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em psicologia e terapia ocupacional, para elaboração de projeto de intervenção psicopedagógica e psicopedagógica em escolas públicas e privadas, em âmbito municipal, estadual e federal, visando à melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem dos alunos.

Constatando que o preço proposto pelo licitante vencedor é inferior ao preço mínimo estabelecido no Edital, o Conselho Permanente de Licitação do Rio de Janeiro, em sessão ordinária, realizada em 15/03/2011, decidiu declarar nulo o processo licitatório e a proposta vencedora, por não atender ao disposto no Edital.

II - DA DESPESA DE LICITAÇÃO



CREFITO 17
Fls. 15

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta, mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1998:

(...) "XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame,



SERVICO PUBLICO FEDERAL
CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

As propostas e condições das empresas interessadas deverão ser encaminhadas ao setor de licitação do órgão contratante, em conformidade com o Edital de Licitação nº 001/2000, no qual se encontram as especificações técnicas e condições de execução dos serviços. A licitação será realizada em caráter de urgência, e a contratação será feita com o licitante vencedor, mediante assinatura do contrato de prestação de serviços, sob as condições e termos estabelecidos no Edital de Licitação nº 001/2000.

CONCURRENTE

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado, com o nome do licitante e o número do Edital de Licitação, e assinadas pelo representante legal da empresa. O envelope deverá conter o valor da proposta em letras e números, e o valor em algarismos. O envelope não deverá ser aberto antes da hora e local designados no Edital de Licitação. O licitante vencedor será aquele que apresentar a proposta mais vantajosa, desde que esteja em conformidade com as condições e termos estabelecidos no Edital de Licitação nº 001/2000.

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado, com o nome do licitante e o número do Edital de Licitação, e assinadas pelo representante legal da empresa. O envelope deverá conter o valor da proposta em letras e números, e o valor em algarismos. O envelope não deverá ser aberto antes da hora e local designados no Edital de Licitação. O licitante vencedor será aquele que apresentar a proposta mais vantajosa, desde que esteja em conformidade com as condições e termos estabelecidos no Edital de Licitação nº 001/2000.

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado, com o nome do licitante e o número do Edital de Licitação, e assinadas pelo representante legal da empresa. O envelope deverá conter o valor da proposta em letras e números, e o valor em algarismos. O envelope não deverá ser aberto antes da hora e local designados no Edital de Licitação. O licitante vencedor será aquele que apresentar a proposta mais vantajosa, desde que esteja em conformidade com as condições e termos estabelecidos no Edital de Licitação nº 001/2000.

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado, com o nome do licitante e o número do Edital de Licitação, e assinadas pelo representante legal da empresa. O envelope deverá conter o valor da proposta em letras e números, e o valor em algarismos. O envelope não deverá ser aberto antes da hora e local designados no Edital de Licitação. O licitante vencedor será aquele que apresentar a proposta mais vantajosa, desde que esteja em conformidade com as condições e termos estabelecidos no Edital de Licitação nº 001/2000.



CREFITO 17
Fls. 16

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

realizado sob a obediência ao estabelecido no art.24, inciso II da Lei n.8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art.24 É dispensável a licitação.

(...) “II para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas do mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Ressalta-se que originalmente os valores de dispensa seriam limitados a R\$8.000,00 (oito mil reais). Todavia, Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 no seu Art. 1 inciso II afirma:

“Art.1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil)”.

Logo, o valor para dispensa foi reajustado para até R\$17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais). Ainda em relação ao preço, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando do tipo de serviço, podendo esta Autarquia adquiri-lo sem qualquer afronta à lei dos certames licitatórios.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

123456789



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, sob o nº de processo nº 000.000.000/2019.

Art. 1º - Esta licitação é de caráter temporário, com prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação do Edital.

Art. 2º - O valor máximo a ser pago é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

EM BRANCO

Art. 3º - O licitante deverá apresentar proposta técnica e financeira, assinada pelo representante legal da empresa, com o devido poder, e com o depósito em nome do licitante, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º - O licitante deverá apresentar proposta técnica e financeira, assinada pelo representante legal da empresa, com o devido poder, e com o depósito em nome do licitante, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 5º - A licitação é de caráter temporário, com prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação do Edital.



CREFITO 17
Fis. 17

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

"Parágrafo único – o processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – Justificativa do preço;*
- IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados".*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos III, do parágrafo único, do art.26 da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito da eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento" (Manual do TCU).

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

10/10/2011



CONSELHO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

- I - Apresentação de propostas;
- II - Realização de estudos e pesquisas;
- III - Realização de audiências públicas;
- IV - Documentação e elaboração de pareceres.

EM BRANCO

Este documento é reservado para o uso exclusivo do Conselho Permanente de Defesa do Consumidor, não podendo ser utilizado para fins comerciais ou de divulgação pública sem a autorização expressa do Conselho.

Qualquer reprodução ou distribuição não autorizada deste documento constitui violação das leis de direitos autorais e poderá ser punida por lei.

Este documento contém informações confidenciais e deve ser mantido em sigilo. Qualquer vazamento de informações contidas neste documento poderá resultar em sanções administrativas e criminais.

Este documento é propriedade do Conselho Permanente de Defesa do Consumidor e não pode ser vendido, alugado, emprestado ou de qualquer forma transferido para terceiros sem a autorização expressa do Conselho.

Este documento é fornecido em caráter informativo e não constitui recomendação ou garantia de qualquer natureza. O Conselho Permanente de Defesa do Consumidor não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do uso deste documento.

Este documento é fornecido em caráter informativo e não constitui recomendação ou garantia de qualquer natureza. O Conselho Permanente de Defesa do Consumidor não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do uso deste documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei nº 8.666/93 reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, entende a Comissão, justificar a medida ora adotada, onde a necessidade dos serviços já mencionados é matéria imperativa para o desempenho das máquinas e dos sistemas contratados, o que transcende qualquer outra regra de direito público.

Então, em cumprimento ao disposto no art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 da mesma norma jurídica e pelas razões expostas entendo como justificada a realização da Dispensa, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos do Art.26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, a Comissão Permanente de Licitação realizou pesquisas de preços junto a **empresas nacionais**, como demonstrado em anexo. Dessa forma, a empresa descrita abaixo apresentou preços compatíveis com os praticados nas demais empresas, conforme quadro:

Empresa Themis Recortes e Tecnologia Jurídica		
Objeto	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
Contratação de empresa para prestação de serviços de recortes de diários oficiais (União e de todos estados da Federação) para acompanhamento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região	R\$ 101,41	R\$ 1.216,92

Diante da necessidade de prestação de serviços e acompanhamentos dos processos diários e apresentação do menor valor global dentre as empresas consultadas, a contratação supracitada é compatível e vinculando-se o critério de menor preço e melhor custo-benefício.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CPMPL
 EDITAL Nº 001/2011

EM BRANCO

Este Edital tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática, sob a forma de prestação de serviços contínuos, mediante a contratação de uma única empresa, para atender às necessidades do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema de Informação em Saúde (SIS), em conformidade com o Edital nº 001/2011, publicado no Diário Oficial da União em 15/03/2011.

O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como demonstrar a capacidade técnica e financeira para a execução dos serviços, de acordo com o Edital nº 001/2011, publicado no Diário Oficial da União em 15/03/2011.

A proposta deve ser entregue em envelope fechado, com o nome do interessado e o número do Edital, no endereço: Ministério da Saúde, Secretaria de Planejamento e Gestão, Departamento de Licitação, Rua Rio de Janeiro, nº 145, Centro, Brasília/DF, CEP 70002-900, no horário de 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, até o dia 20/03/2011.

IV - DA RAZÃO - DA FACILIDADE DE ENTENDIMENTO DO OBJETO

Este Edital tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática, sob a forma de prestação de serviços contínuos, mediante a contratação de uma única empresa, para atender às necessidades do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema de Informação em Saúde (SIS), em conformidade com o Edital nº 001/2011, publicado no Diário Oficial da União em 15/03/2011.

As propostas devem ser entregues em envelope fechado, com o nome do interessado e o número do Edital, no endereço: Ministério da Saúde, Secretaria de Planejamento e Gestão, Departamento de Licitação, Rua Rio de Janeiro, nº 145, Centro, Brasília/DF, CEP 70002-900, no horário de 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, até o dia 20/03/2011.

As propostas devem conter, obrigatoriamente, o seguinte:

- 1. Proposta técnica, descrevendo a metodologia de trabalho, a equipe técnica, a experiência da empresa e a capacidade técnica para a execução dos serviços.
- 2. Proposta financeira, apresentando o valor total da proposta, bem como o valor unitário de cada item.
- 3. Demonstração da capacidade financeira da empresa para a execução dos serviços.
- 4. Demonstração da capacidade técnica da empresa para a execução dos serviços.

As propostas devem ser entregues em envelope fechado, com o nome do interessado e o número do Edital, no endereço: Ministério da Saúde, Secretaria de Planejamento e Gestão, Departamento de Licitação, Rua Rio de Janeiro, nº 145, Centro, Brasília/DF, CEP 70002-900, no horário de 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, até o dia 20/03/2011.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREDITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e comprar dispensadas de licitação com fundamento no art.24, inciso II, da lei n.8.666/93” (Decisão nº678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pág.22.603).

“Proceda, quando da realização da licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art.26, parágrafo único, inciso III, e art.43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)” Acórdão 1705/2003 Plenário.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III e IV.

Em relação ao preço, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando do produto similar, podendo a autarquia adquiri-lo sem



COMANDO EM CHEFE DO EXERCÍCIO
 COMANDO EM CHEFE DO EXERCÍCIO
 COMANDO EM CHEFE DO EXERCÍCIO

ANEXO I - CATEGORIA DO PROJETO

1. O projeto é classificado em função da natureza da atividade a ser desenvolvida, sendo as categorias:

EM BRANCO

1.1. Projeto de natureza operacional, que visa à realização de atividades de rotina, tais como: manutenção de equipamentos, treinamento de pessoal, etc.

1.2. Projeto de natureza científica, que visa à obtenção de conhecimentos científicos, tecnológicos ou artísticos.

1.3. Projeto de natureza social, que visa à realização de atividades de caráter social, tais como: assistência social, educação, etc.

1.4. Projeto de natureza econômica, que visa à obtenção de benefícios econômicos, tais como: desenvolvimento de produtos, processos, etc.

1.5. Projeto de natureza administrativa, que visa à melhoria da administração, tais como: organização, planejamento, etc.

1.6. Projeto de natureza cultural, que visa à realização de atividades de caráter cultural, tais como: exposições, festivais, etc.

1.7. Projeto de natureza ambiental, que visa à preservação e melhoria do meio ambiente, tais como: reflorestamento, limpeza, etc.

1.8. Projeto de natureza educacional, que visa à melhoria da educação, tais como: cursos, pesquisas, etc.

1.9. Projeto de natureza tecnológica, que visa à aplicação de novas tecnologias, tais como: automação, informática, etc.

1.10. Projeto de natureza inovadora, que visa à criação de novos produtos, processos ou serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Por fim, caso em questão, verificamos que se trata de situação pertinente à Dispensa de Licitação.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos foi:

- Razão social: Themis Recortes e Tecnologia Jurídica, CNPJ: 52.974.299/0001-89, situada na rua Rio de Janeiro, 243 – Centro, Belo Horizonte – MG e CEP: 30160-040.

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no §1º do art.32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art.29, inciso IV, da Lei 8.666/93) e constitucional (art.195, §3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS – art.47, inciso I, alínea a, da Lei nº8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº80, de 1997); e
Certidão de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme documentação em anexo.



CREFITO 17
Fis. 21

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos o TERMO DE REFERÊNCIA.


IX – CONCLUSÃO

E, portanto, preenchidos os requisitos do art.24, inciso II, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, e elucidação de possíveis contestações, e documentação apresentada, encontra-se a Administração apta a realizar a contratação por via direta junto a **Themis Recortes e Tecnologia Jurídica**.


Assim, entende a Comissão, justificar a medida ora adotada, onde a necessidade da contratação já mencionada é matéria imperativa, o que transcende qualquer outra regra de direito público.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, entendemos ser dispensada a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos do Art.26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.


Aracaju, 29 de abril 2024




Jessica Paloma Rosa Silva
Membro da CPL



Luana Caroline Dantas Pereira
Membro da CPL



Tatiane de Oliveira Santos
Membro da CPL



Viviane Nascimento Brandão Lima
Membro da CPL



Juliana Dantas Andrade
Coordenadora da CPL



CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
 COMISSÃO PERMANENTE DE TRABALHO
 C.P.T.

FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

Este formulário tem por finalidade fornecer informações sobre a situação atual do trabalho em cada uma das empresas que compõem o C.P.T. e sobre a situação geral do setor econômico.

1. - IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Nome da empresa: _____
 1.2 - Endereço: _____
 1.3 - Cidade: _____
 1.4 - Estado: _____
 1.5 - C.P.M.F.: _____
 1.6 - C.P.I.: _____
 1.7 - C.P.S.: _____
 1.8 - C.P.E.: _____
 1.9 - C.P.T.: _____
 1.10 - C.P.A.: _____
 1.11 - C.P.M.: _____
 1.12 - C.P.S.: _____
 1.13 - C.P.E.: _____
 1.14 - C.P.T.: _____
 1.15 - C.P.A.: _____
 1.16 - C.P.M.: _____

EM BRANCO

Assinatura: _____
 Nome: _____
 Cargo: _____
 Assinatura: _____
 Nome: _____
 Cargo: _____
 Assinatura: _____
 Nome: _____
 Cargo: _____
 Assinatura: _____
 Nome: _____
 Cargo: _____

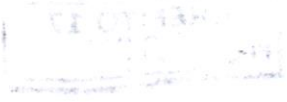


CRÉDITO 17
Fls. 22

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CRÉDITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MAPA DE VALORES

Empresa	Valor mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
Themis Recortes e Tecnologia Jurídica	R\$ 101,41	R\$ 1.216,92
Grifon Digital	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
Lexnews	R\$ 1.044,16	R\$ 12.529,92



GOVERNO FEDERAL
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DO CEARÁ
 CREFITO-13
 COMISSÃO PERMANENTE DE BILHETAÇÃO

MAPA DE VALORES

Valor Mensal (R\$)	Empresas
R\$ 101,47	Empresas de Recursos Humanos
R\$ 100,00	Empresas de Serviços
R\$ 104,12	Empresas de Comércio

EM BRANCO



CREFITO 17
Fis. 23

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proposta Themis

PROPOSTA: COT-202400097987130
Validade: 11-05-2024



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região - CREFITO-17
CPF/CNPJ: 31.687.131/0001-12
Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - Aracaju - SE - CEP: 49026-010
Telefone: (79) 3011-0900
Contato:

A presente Proposta contempla os seguintes serviços/produtos:

As palavras-chave:

- 01 - Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO;
- 02 - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região - CREFITO 17;
- 03 - CREFITO;
- 04 - CNPJ nº 31.687.131/0001-12

Themis Recortes e Tecnologia Jurídica
Rua Rio de Janeiro, 243 - SL 802
30160-040 Belo Horizonte MG

Fone.: +55 (71) 3500-0682
E-mail: contato@themisrecortes.com
CNPJ: 52.974.299/0001-89

Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, JFC Trade Center, 2100 - Sala 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010. Tel.: (79) 3011-0900.



COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO
CREDI 01
COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E TÉCNICA LICITACIONAL

Processo nº 00000000000000000000

THESIS

EM BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E TÉCNICA LICITACIONAL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CREFITO 17
Fls. 24

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROPOSTA: COT-202400097987130
Validade: 11-05-2024

I. INVESTIMENTO

Ord.	Nome	Descrição	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
1	Recortes dos Diários da Justiça	Recortes, Informativo ou Clipping jurídico, Notas de Expediente, Publicações ou Intimações Jurídicas são algumas das possíveis definições pelas quais a Publicação Oficial Judicial é conhecida.	4	R\$ 19,90	R\$ 96,83
Frete					R\$ 3,90
Imposto					R\$ 17,23
Total Geral					R\$ 101,41

II. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O valor total geral refere-se ao pagamento Mensal e inclui os impostos;
b) Prazo de Entrega: Imediata;
c) Em caso de pagamento em regime anual, considerar desconto de 15%.

Criada em: 11 de Abril de 2024

Atenciosamente,
Henrique Santos
Themis Recortes e Tecnologia Jurídica

Themis Recortes e Tecnologia Jurídica
Rua Rio de Janeiro, 243 - SL 802
30160-040 Belo Horizonte MG

Fone.: +55 (71) 3500-0982
E-mail: contatos@themisrecortes.com
CNPJ: 52.974.299/0001-89

BRASIL
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL



COMISSÃO PERMANENTE DE ATUAÇÃO
CENTRO DE
COLÉGIO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DE
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

EM FRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROPOSTA: COT-202400097987130
Validade: 11-05-2024

TERMO DE ACEITE PROPOSTA

Declaro para os devidos fins, que a empresa **Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região - CREFITO-17**, inscrita no CNPJ nº **31.687.131/0001-12**, aceita os termos e condições da Proposta **COT-202400097987130** e concorda com a execução dos Serviços nela especificados.

Sua cidade, 11.04.2024

**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia
Ocupacional da 17ª Região - CREFITO-17**

OBS.: Após assinatura, digitalizar e enviar este Termo de Aceite para o e-mail: contato@themisrecortes.com



COMANDO EM CHEFE
 COMANDO EM CHEFE
 COMANDO EM CHEFE

TERMO DE ACEITE PROPOSTA

EM PRAXIS

Este termo tem por objeto a aceitação da proposta apresentada pelo interessado para a aquisição de materiais de consumo para o uso das unidades subordinadas ao Comando em Chefe da Base Aérea de São José do Rio Preto, SP, inscrita no nº 001/2018, sob o nº 001/2018, sob o nº 001/2018, sob o nº 001/2018.

Em 12 de maio de 2018, às 14h30min, no local e sob as condições acima mencionadas, foi realizada a abertura dos envelopes e a leitura dos preços ofertados.

Conferido o conteúdo dos envelopes, constatou-se que a proposta apresentada pelo interessado é a mais vantajosa para o Estado, sendo aceita.

Assim sendo, o interessado é obrigado a cumprir o prazo de validade da proposta, sob pena de anulação da proposta e de aplicação das sanções previstas no Edital nº 001/2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREDITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proposta Grifon



GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 26.579.777/0003-08
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1748, Sala 1904, Cidade Monções - São Paulo/SP
CEP: 04571-000 Tel.: (11)3186-8100 E-mail: grifon@grifon.com.br

Empresa enquadrada no SIMPLES NACIONAL

São Paulo, 17/04/2024
Válido por 90 dias

A/C: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREDITO-17
SOFTWARE DE RECORTES ELETRÔNICOS DOS DIÁRIOS OFICIAIS

A Grifon Digital, é uma empresa líder de mercado no segmento Software de captação, leitura e envio diário de recortes eletrônicos de todos os Diários Oficiais no país. Fundada em São Paulo para atendimento exclusivo a órgãos públicos. É pioneira na leitura dos cadernos relativos aos Poderes Executivo e Legislativo, principalmente as divisões que veiculam os atos dos Tribunais de Contas dos Estados e da União (TCE e TCU), ambos de suma importância à gestão governamental.

Especializada, desde o ano 2001 na captação, leitura e envio diário de Publicações Jurídicas dos Diários Oficiais, tanto em âmbito estadual quanto federal, bem como dos seus andamentos processuais, e, mediante pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

As intimações são disponibilizadas diariamente, pelo site da Grifon Digital (mediante login e senha) e pelo Software Grifon Alerta, de captação, leitura e envio por e-mail.

VANTAGENS DE SER ASSINANTE

- Envio de Podcast;
- Envio diário de Jornal Grifon, um jornal digital que conta com informações do interesse público, tais como notícias jurídicas, consultas e pareceres, artigos, jurisprudências e doutrinas;
- Aplicativo Grifon Alerta mediante login e senha, software para gerenciamento dos processos que tem por finalidade garantir o recebimento dos recortes eletrônicos e andamentos processuais;
- Acesso as Consultas & Pareceres respondidas;
- Busca das publicações no diário oficial através de expressões regulares: um algoritmo que abrange mais de 1 milhão e 800 mil variações da(s) palavra(s) objeto de interesse, reduzindo a quase zero a margem de erro;
- Leitura dos cadernos legislativos e Tribunais de Contas;
- Seguro- garantia, ressarce o prejuízo decorrente da omissão - até o valor de R\$ 2 milhões de reais. Válido mediante instalação do aplicativo Grifon Alerta;
- Descontos especiais para Sustentação Oral nos Tribunais;
- Preços especiais para extração de cópias em órgãos ou tribunais;
- Valores especiais para consultas e pareceres através de e-mail;
- Condições especiais para Contencioso judicial; e
- 50% descontos nos cursos EAD GRIFON.

ASSINATURA

RECORTE ELETRÔNICO do Diário Oficial do Estado (Diário do Legislativo, Diário da Justiça e Publicações de Terceiros) e Diário



CREFITO 17
Fis. 27

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Oficial da União (DOU Seção 01, 02 e 03), e ANDAMENTOS PROCESSUAIS, conforme detalhamento do Anexo I, que citarem CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREFITO-17:

Mensal - 12 parcelas de R\$ 180,00

Anual - Total contrato R\$2.160,00

5 anos - 60 parcelas de R\$ 180,00 - Total contrato R\$10.800,00

PARA PAGAMENTOS À VISTA, DE CADA 12 MESES, SERÃO CONCEDIDOS 10% DE DESCONTO.

Recortes - R\$ 180,00 (1 estado/R\$ 180,00)

Módulo 1º - União

Módulo 15º - Sergipe

Módulo 16º - Sergipe

Módulo 2º - União

Módulo 60º - União - TRF5 - AL/CE/PB/PE/RN/SE/

VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O prazo de vigência da contratação poderá ser de até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre o caráter contínuo dos serviços prestados.

A renovação do contrato poderá ocorrer de forma automática, a cada 60 meses (5 anos), ou 12 meses (anual), com o valor atualizado pelo índice do IPC/FIPE, após o interregno de um ano, nos termos dos artigos 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre o caráter contínuo dos serviços prestados para a Administração, vigência máxima decenal.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário ou por depósito identificado com o CNPJ, mediante emissão da respectiva fatura.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

A aquisição dos serviços, será por meio de contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133 de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O contrato poderá ser pactuado em conformidade com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

DECLARAÇÕES

Declaro, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disposto no art. 63, IV, da Lei Federal n. 14.133/21.

Declaro, sob as penas da lei, nos termos do art. 68, VI, da Lei Federal n.º 14.133/21, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.



CREFITO 17
Fls. 28

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que o(s) serviço(s) ofertado(s) atende(m) a todas as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência.

Declaro, que no valor proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços;

Declaro, que compreendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no art. 63, §1º, da Lei Federal n. 14.133/21.

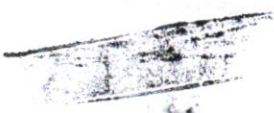
Declaro, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos na Dispensa de Licitação, realizada, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação nesta contratação, conforme disposto no art. 63, I, da Lei Federal n. 14.133/21.

ANEXO I

UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal
UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça
UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho
UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral
UN - CSJT - Diário da Justiça da União - Conselho Superior da Justiça do Trabalho
UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça
UN - DOU/STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar
UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 2
UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo
UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra
UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Processual
UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo
UN - DOU/STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - AC
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - AP
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - AM
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - BA
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - DF
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - GO
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - MA
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - MT
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - MG
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - PA
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - PI
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - RO
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - RR
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - TO
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - TRF
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - Editais Judiciais TRF1
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - Administrativo
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - Eletrônico
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Eletrônico
UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça - Eletrônico
UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal - Online
UN - CJF - Conselho da Justiça Federal - DJEN
UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal - Edição Extra
OAB - Diário Eletrônico - Ordem dos Advogados do Brasil
SE - DOE/TCE-SE - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
SE - SEGRASE - Diário Oficial do Estado de Sergipe - Poder Executivo
SE - DJSE - Diário da Justiça de Sergipe - Poder Judiciário - Eletrônico
SE - DJSE - Diário da Justiça de Sergipe
SE - DEJT/TRT20 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região
SE - DJE/TRE-SE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
SE - DJE/TRE-SE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - Edição Extra



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CREDITO
 CONSELHO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA CIDADE DE SÃO PAULO
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



BRUNO

[The following text is extremely faint and illegible, appearing to be the main body of a document or report.]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SE - DEJT/TRT20 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - Administrativo
DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3
DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra A
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra A
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra A
UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho - Administrativo
UN - DOE/TCU - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União - Deliberações
UN - DOE/TCU - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União - Administrativo
UN - DOE/TCU - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União - Especial
UN - PJeCor - Corregedorias - DJEN
UN - Sistema Eletrônico de Execução Unificado - DJEN
UN - DJEN/TRF6 - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Federal da 6ª Região - DJEN
DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra B
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Tabela da Caixa
UN - DOU/TRF5 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região
UN - DOU/TRF5 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região - Administrativo
UN - DOU/TRF5 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região - AL
UN - DOU/TRF5 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região - CE
UN - DOU/TRF5 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região - PB
UN - DOU/TRF5 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região - PE
UN - DOU/TRF5 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região - RN
UN - DOU/TRF5 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região - SE
UN - DOU/TRF5 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região - SE - Administrativo
UN - DOU/TRF5 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região - RN - Administrativo
UN - DOU/TRF5 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região - PE - Administrativo
UN - DOU/TRF5 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região - PB - Administrativo
UN - DOU/TRF5 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região - CE - Administrativo
UN - DOU/TRF5 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região - AL - Administrativo
UN - DJE/TRF5 - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Federal da 5ª Região - DJEN

AUTORIZAÇÃO

Caso estejam de acordo, favor responder este e-mail com a forma de pagamento, para que possamos programar em nosso sistema a assinatura e enviar a minuta do contrato, para que seja assinada e enviada para formalização.

Por oportuno e confiando no sucesso dessa parceria, reiteramos protestos de estima e consideração.

Alessandra Patrícia de Sousa
GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA

Proposta Lexnews

Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, JFC Trade Center, 2100 - Sala 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010. Tel.: (79) 3011-0900.



CREFITO 17
Fis. 30

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

lexnews

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2024

Ao
Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

Ref.: Proposta nº 0053/01/2024

Conforme solicitação de V.Sa. vimos por meio desta apresentar nossa Proposta de **Monitoramento de Palavras-Chaves em Diários Oficiais**.

Essa Proposta envolve o monitoramento de 03 Palavras-Chaves e suas respectivas siglas em Periódicos (Cobrança por Estado e por Periódicos), conforme informado o envio da publicações é feito somente por e-mail. Essa Proposta não inclui seguro-garantia.

Valor da Proposta:

O valor da Proposta é de **R\$ 1.044,16 (Um mil e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos)** para a Assinatura **Mensal**.

Forma de Pagamento:

À Vista, no início do Período.

Validade:

Esta proposta tem validade de 30 (Trinta) dias.

No aguardo de um pronunciamento de V.Sa., colocamo-nos à sua disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

José Augusto Cavalcanti

lexnews

www.lexnews.com.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

lexnews

Palavras-Chaves:

1. Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
COFFITO
2. Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região
CREFITO 17
CREFITO
3. 31687131000112

Periódicos:

Por Estado

Acre:

Diário da Justiça Estadual do Estado do Acre
Diário da Justiça Federal do Estado do Acre
Tribunal Regional Federal da 1ª Região - DJEN
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Alagoas:

Diário da Justiça Estadual do Estado de Alagoas
Diário da Justiça Federal do Estado de Alagoas
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Amapá:

Diário da Justiça Estadual do Estado do Amapá
Diário da Justiça Federal do Estado do Amapá
Tribunal Regional Federal da 1ª Região - DJEN
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Amazonas:

Diário da Justiça Estadual do Estado do Amazonas
Diário da Justiça Federal do Estado do Amazonas
Tribunal Regional Federal da 1ª Região - DJEN
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Bahia:

Diário da Justiça Estadual do Estado da Bahia
Diário da Justiça Federal do Estado da Bahia
Tribunal Regional Federal da 1ª Região - DJEN
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Ceará:

Diário da Justiça Estadual do Estado do Ceará
Diário da Justiça Federal do Estado do Ceará
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

lexnews

www.lexnews.com.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

lexnews

Distrito Federal:

Diário da Justiça Estadual do Distrito Federal e Territórios
Diário da Justiça Federal do Distrito Federal
Tribunal Regional Federal da 1ª Região - DJEN
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Espírito Santo:

Diário da Justiça Estadual do Estado do Espírito Santo
Diário da Justiça Federal do Estado do Espírito Santo
Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Goiás:

Diário da Justiça Estadual do Estado de Goiás
Diário da Justiça Federal do Estado de Goiás
Tribunal Regional Federal da 1ª Região - DJEN
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Maranhão:

Diário da Justiça Estadual do Estado do Maranhão
Diário da Justiça Federal do Estado do Maranhão
Tribunal Regional Federal da 1ª Região - DJEN
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Mato Grosso:

Diário da Justiça Estadual do Estado do Mato Grosso
Diário da Justiça Federal do Estado do Mato Grosso
Tribunal Regional Federal da 1ª Região - DJEN
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Mato Grosso do Sul:

Diário da Justiça do Estadual do Estado do Mato Grosso do Sul
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Minas Gerais:

Diário da Justiça Estadual do Estado de Minas Gerais
Diário da Justiça Federal do Estado de Minas Gerais
Tribunal Regional Federal da 1ª Região - DJEN
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Pará:

Diário da Justiça Estadual do Estado do Pará
Diário da Justiça Federal do Estado do Pará
Tribunal Regional Federal da 1ª Região - DJEN
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Paraíba:

Diário da Justiça Estadual do Estado da Paraíba
Diário da Justiça Federal do Estado da Paraíba
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

lexnews

www.lexnews.com.br



CREFITO 17
Fts. 33

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

lexnews

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Paraná:

Diário da Justiça Estadual do Estado do Paraná
Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Pernambuco:

Diário da Justiça Estadual do Estado de Pernambuco
Diário da Justiça Federal do Estado de Pernambuco
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Piauí:

Diário da Justiça Estadual do Estado do Piauí
Diário da Justiça Federal do Estado do Piauí
Tribunal Regional Federal da 1ª Região - DJEN
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Rio de Janeiro:

Diário da Justiça Estadual do Estado do Rio de Janeiro
Diário da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro
Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Rio Grande do Norte:

Diário da Justiça Estadual do Estado do Rio Grande do Norte
Diário da Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Norte
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

Rio Grande do Sul:

Diário da Justiça Estadual do Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Rondônia:

Diário da Justiça Estadual do Estado de Rondônia
Diário da Justiça Federal do Estado de Rondônia
Tribunal Regional Federal da 1ª Região - DJEN
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Roraima:

Diário da Justiça Estadual do Estado de Roraima
Diário da Justiça Federal do Estado de Roraima
Tribunal Regional Federal da 1ª Região - DJEN
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Santa Catarina:

Diário da Justiça Estadual do Estado de Santa Catarina
Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

lexnews

www.lexnews.com.br

SECRETARIA DE SAÚDE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 001/2014
OBJETO: LICITAÇÃO Nº 001/2014
EMPRESA: [Faint text]

[Faint, mostly illegible text, likely containing contract terms and conditions]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

lexnews

São Paulo:

Diário da Justiça Estadual do Estado de São Paulo
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Sergipe:

Diário da Justiça Estadual do Estado de Sergipe
Diário da Justiça Federal do Estado de Sergipe
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região

Tocantins:

Diário da Justiça Estadual do Estado de Tocantins
Diário da Justiça Federal do Estado de Tocantins
Tribunal Regional Federal da 1ª Região - DJEN
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Inst. Superiores

Diário da Justiça do Superior Tribunal de Justiça
Diário da Justiça do Supremo Tribunal Federal
Diário da Justiça do Tribunal Superior do Trabalho

Incluindo DJENS

- Tribunal de Justiça do Amazonas (DJEN)
- Tribunal de Justiça do Amapá (DJEN)
- Tribunal de Justiça da Bahia (DJEN)
- Tribunal de Justiça do Ceará (DJEN)
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (DJEN)
- Tribunal de Justiça do Maranhão (DJEN)
- Tribunal de Justiça de Minas Gerais (DJEN)
- Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo (DJEN)
- Tribunal de Justiça do Mato Grosso (DJEN)
- Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (DJEN)
- Tribunal de Justiça do Pará (DJEN)
- Tribunal de Justiça da Paraíba (DJEN)
- Tribunal de Justiça de Pernambuco (DJEN)
- Tribunal de Justiça do Piauí (DJEN)
- Tribunal de Justiça do Paraná (DJEN)
- Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (DJEN)
- Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DJEN)
- Tribunal de Justiça de Rondônia (DJEN)
- Tribunal de Justiça de Santa Catarina (DJEN)
- Tribunal de Justiça de São Paulo (DJEN) – fase de implementação
- Tribunal de Justiça de Sergipe (DJEN)
- Tribunal Regional Federal da 1ª Região (DJEN)
- Tribunal Regional Federal da 2ª Região (DJEN)
- Tribunal Regional Federal da 3ª Região (DJEN)
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (DJEN)

lexnews

www.lexnews.com.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

lexnews

- Tribunal Regional Federal da 5ª Região (DJEN)
- Tribunal Regional Federal da 6ª Região (DJEN)
- Tribunal Regional do Trabalho da 05ª Região (DJEN)
- Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (DJEN)
- Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (DJEN)
- Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (DJEN)
- Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (DJEN)

Periódicos:

1. Diário Oficial do Estado do Acre
2. Diário Oficial do Estado de Alagoas
3. Diário Oficial do Estado de Amapá
4. Diário Oficial do Estado de Amazonas
5. Diário Oficial do Estado da Bahia
6. Diário Oficial do Estado do Ceará
7. Diário Oficial do Distrito Federal e Territórios
8. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo
9. Diário Oficial do Estado de Goiás
10. Diário Oficial do Estado do Maranhão
11. Diário Oficial do Estado do Mato Grosso
12. Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul
13. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais
14. Diário Oficial do Estado do Pará
15. Diário Oficial do Estado da Paraíba
16. Diário Oficial do Estado de Pernambuco
17. Diário Oficial do Estado do Piauí
18. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
19. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte
20. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul
21. Diário Oficial do Estado de Rondônia
22. Diário Oficial do Estado de Roraima
23. Diário Oficial do Estado de Santa Catarina
24. Diário Oficial do Estado de São Paulo
25. Diário Oficial do Estado de Sergipe
26. Diário Oficial do Estado do Tocantins
27. Diário Oficial da União
28. Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas
29. Secretária de Fazenda do Estado do Ceará (Pautas de Julgamento)
30. Secretária de Fazenda do Estado de Goiás
31. Secretária de Fazenda do Estado de Goiás – busca manual
32. Secretária de Fazenda do Estado de Minas Gerais
33. Secretaria de Fazenda do Estado da Paraíba
34. Secretária de Fazenda do Estado do Piauí (Pautas de Julgamento)
35. Secretaria de Fazenda do Estado de Santa Catarina
36. Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo (Diário Eletrônico)
37. Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo (Pautas de Julgamento)
38. Secretaria de Fazenda do Estado Do Sergipe (Pautas de Julgamento) – busca manual
39. Secretaria de Fazenda do Estado de Tocantins (Pautas de Julgamento)

lexnews

www.lexnews.com.br



CREFITO 17
Fis. 36

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III - DOCUMENTOS DA EMPRESA VENCEDORA

26/04/24, 12:25

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.974.299/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/11/2023	
NOME EMPRESARIAL THEMIS TECNOLOGIA E RECORTES DOS DIARIOS OFICIAIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) THEMIS RECORTES E TECNOLOGIA JURIDICA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *) 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R RIO DE JANEIRO	NÚMERO 243	COMPLEMENTO SALA 802	
CEP 30.160-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@THEMISRECORTES.COM		TELEFONE (72) 3500-0682	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/04/2024 às 12:25:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1



CREFITO 17
Fis. 37

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THEMIS TECNOLOGIA E RECORTES DOS DIARIOS OFICIAIS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 52.974.299/0001-89
Certidão n°: 29062306/2024
Expedição: 26/04/2024, às 12:26:05
Validade: 23/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THEMIS TECNOLOGIA E RECORTES DOS DIARIOS OFICIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **52.974.299/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndtetst.jus.br



CREFITO 17
Fls. 38

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: **THEMIS TECNOLOGIA E RECORTES DOS DIARIOS OFICIAIS LTDA**
CNPJ: 52.974.299/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:25:05 do dia 23/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2024.

Código de controle da certidão: 514C.A9AA.8A4D.2D15

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CREFITO 17
Fis. **39**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

26/04/24, 12:28

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 52.974.299/0001-89
Razão THEMIS TECNOLOGIA E RECORTES DOS DIARIO
Social:
Endereço: RIO DE JANEIRO / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30160-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2024 a 21/05/2024

Certificação Número: 2024042206384545233287

Informação obtida em 26/04/2024 12:28:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CREFITO 17
Fis. 40

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO REF. AO PROCESSO Nº31/2023

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO xxx QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO – CREFITO 17, E A EMPRESA XXXX.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL – 17ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 31.687.131/0001-12, com sede no Empresarial JFC Trade Center, na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral nº 2100, sala 308, Jardins, Aracaju/SE, CEP: 490.26-900, neste ato representado pelo Presidente Dr. Jader Pereira de Farias Neto, denominado “**CONTRATANTE**”.

XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, com sede na XXX, CEP: XX, neste ato representado pelo XXX, denominada “**CONTRATADA**”.

Resolvem, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 31/2023, celebrar o presente **Contrato para prestação de serviços de recortes de diários oficiais (União e de todos estados da Federação) para acompanhamento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região**, que reger-se-á pelos termos da Lei nº 8.666/93, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de recortes de diários oficiais (União e de todos estados da Federação) para acompanhamento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento e fornecimento diário das publicações dos Diários Oficiais, conforme as especificações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.1.1. As palavras-chave: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO; Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREDITO 17; CREDITO; CNPJ nº 31.687.131/0001-12.

2.1.2. Envio do boletim diário lapidado via e-mail, site e/ou aplicativo para o CREDITO-17.

2.1.3. Seguro-garantia, que certifique que as obrigações contratuais serão respeitadas e todas as publicações serão entregues em tempo processual hábil.

2.1.4. Captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais, tanto em âmbito estadual e federal quanto municipal.

2.1.5. Serviço de leitura e clipping eletrônico em todos os estados da federação.

2.1.6. As publicações deverão ser entregues no mesmo dia em que forem publicadas ou disponibilizadas pelos órgãos oficiais, evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para protocolo de atos/recursos processuais.

2.1.7. Os documentos pesquisados formarão um banco de dados cujo conteúdo será enviado ao CONTRATANTE, tendo por base as palavras-chave.

2.1.8. A resposta aos chamados e indicações da parte CONTRATANTE deverão ser respondidos em prazo máximo de 24 horas, evitando que qualquer problema técnico ou eletrônico seja dado como motivo para a ausência de qualquer publicação em nome do órgão ou razão social indicados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços será pago a quantia de R\$XX (Valor por extenso) dividido em 12 parcelas iguais mensais de R\$ XX (Valor por extenso) no período de vigência deste contrato.

3.2. Qualquer alteração dos preços deste contrato somente será válida quando formalizadas por aditamento, como previsto no artigo 65, § 6º, da Lei nº. 8.666/93.

3.3. Se durante a vigência do CONTRATO forem criados tributos ou majorados os vigentes, acarretando um significativo desequilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.4. No valor da remuneração estabelecida na Cláusula 3.1, encontram-se compreendidos todos os tributos relativos à prestação dos serviços deste CONTRATO, vigentes na presente data.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pelo CREDITO-17, em favor da CONTRATADA, em até 15 (Quinze) dias úteis após um mês do início do serviço prestado, contados da apresentação da nota fiscal ao gestor do CONTRATO que, verificando sua regularidade, a encaminhará ao Departamento Financeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1.1. O pagamento será de R\$XXX (Valor por extenso), dividido em 12 parcelas iguais até que se complete o valor global deste contrato, descrito na Cláusula 3.1.

4.2. Todos os pagamentos serão realizados através de transferência, depósito bancário ou boleto de compensação, posteriormente a apresentação da Nota Fiscal junto ao Setor Financeiro do CREFITO-17, e em até 15 (Quinze) dias úteis.

4.3. Toda a nota fiscal deverá possuir referência somente aos objetos deste CONTRATO, devendo ainda conter a descrição dos serviços prestados.

4.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento será então de 05 (cinco) dias após a apresentação válida.

4.5. Caso haja necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência de prazo de pagamento de que trata esta Cláusula, será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.6. Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei no. 8.666/93, com a redação da Lei no. 9.032/95, serão observados por ocasião do pagamento as disposições do artigo 31 da Lei no. 8.212, de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS.

4.7. Verificada a regularidade, a Comissão encaminhará ao Departamento Financeiro para a respectiva quitação.

4.8. Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita do serviço.

4.9. Não haverá atualização ou compensação financeira, salvo a ocorrência do descrito na cláusula sexta, deste instrumento.

4.10. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta do Orçamento Próprio do CREFITO-17, aprovado para o exercício de 2024, nos elementos de despesas nº **6.2.2.1.1.01.04.04.023 - Serviços Terceirizados - PJ.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. O objeto deste CONTRATO deverá ser prestado pela CONTRATADA, se comprometendo ainda, em:

- a) manter pessoalmente, e de forma permitida por lei, o fornecimento dos serviços;
- b) responsabilizar-se por danos materiais e/ou morais eventualmente causados ao CONTRATANTE, seus empregados e/ou terceiros por eventuais erros ou falhas na execução do objeto deste CONTRATO;
- c) responsabilizar-se civil e criminalmente, com dolo ou culpa, em caso de violação do direito e/ou prejuízos que causar a outrem, ficando obrigada a CONTRATADA a repará-lo, como previsto na alínea anterior;
- d) prover toda a mão de obra necessária ao efetivo cumprimento deste CONTRATO.



CREFITO 17
Fis. 43

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e) fornecer o objeto deste CONTRATO obedecendo às especificações no Processo CPL nº31/2023;

f) manter, durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao CONTRATANTE, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

h) responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços prestados.

i) havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, a empresa receberá uma notificação para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo a definir pelo Conselho.

5.2. A CONTRATADA manterá o CONTRATANTE formalmente informado a respeito do andamento do CONTRATO, remetendo, quando solicitada, à apreciação do CONTRATANTE, o relato de problemas na execução, bem como na ocorrência de casos omissos ao presente termo.

5.3. A CONTRATADA e seus colaboradores deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei no 13.709/2018), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

5.3.1. As informações sobre os dados e documentos do CREFITO-17 não poderão ser compartilhados.

5.3.2. Dados e informações compartilhadas são de responsabilidade dos agentes CONTRATADOS, cabendo penalidades por parte do CONTRATADO.

5.4. A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além disso, fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBR-18, respeitando outras normas inerentes à Segurança do Trabalho.

5.5. A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e dois) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na execução do objeto da licitação.

5.6. Serão obedecidas integralmente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange a segurança do trabalho dos funcionários do CONTRATANTE, bem como os que estarão prestando serviço, mesmo que de entrega, no CONTRATANTE, quando for o caso.

5.7. Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

a) seguro de vida de seus empregados e/ou prepostos;

b) possuir em seu quadro, pessoal de reserva, para que as substituições eventuais sejam feitas de imediato, sem prejuízo do serviço ou produto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) alimentação e transporte dos empregados.

d) responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, inclusive por danos causados na prestação dos serviços aos bens do CONTRATANTE.

e) Implantar, de forma adequada, a execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades.

f) executar os serviços e manutenções em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.

5.8. A CONTRATADA assume total e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer acidentes de trabalho, trajeto ou doença profissional ocorridos com seus empregados, prepostos, bem como com aqueles a seu serviço, devendo responder, civil e criminalmente, por tais danos que vierem a ocorrer, além de comprometer-se a observar integralmente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Legislação em vigor, assim como as medidas de segurança que forem determinadas pelo CONTRATANTE, obrigando-se, conseqüentemente, a prover seu pessoal com material e equipamentos de proteção e segurança, coletivos e individuais, necessários ao cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

a) exercer a fiscalização dos serviços diariamente.

b) apresentar aos prestadores as instalações onde executarão os serviços, departamentos, Seções e o parque tecnológico do CONTRATANTE.

c) efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.

d) indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

e) encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovados.

f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste CONTRATO;

g) rejeitar, no todo ou em parte, o (s) serviço (s) executados fora da especificação ou com problemas;

h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.2. O CONTRATANTE se compromete a fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, tempestivamente, para a execução do contrato, todas as informações necessárias para a execução dos trabalhos pela CONTRATADA.



CREFITO 17
Fis. 45

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

6.4. A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo do CONTRATANTE.

6.5. Por força da legislação em vigor, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE, doravante denominado Fiscal do contrato, a quem incumbirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem durante o seu curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

7.1. Este CONTRATO é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo o CONTRATANTE efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a CONTRATADA apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que o exonere das retenções.

7.2. Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, as partes promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

CLÁUSULA OITAVA - TOLERÂNCIA

8.1. Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

8.2. Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, ou nas especificações previstas do Processo nº 31/2023 da Comissão Permanente de Licitação, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

9.2. A inexecução, total ou parcial, do CONTRATO poderá garantir a prévia e ampla defesa, ensejará, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, com aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total do CONTRATO, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total anual do CONTRATO;

c) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATO, independente do ressarcimento dos danos à Administração;

d) Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, pela recusa em atender a qualquer chamado feito pelo CONTRATANTE para a correção de defeitos.

e) Multa de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total do CONTRATO pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento total da contratação bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou recondicionadas;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior à 02 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

h) Impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Contrato;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

j) As penalidades de multa serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao CONTRATO, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo ainda, se for o caso, serem cobradas judicialmente sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO.

9.3. As multas imputadas à CONTRATADA, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

9.4. A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas "a", "g", "h" e "i" do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

subitem 9.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as multas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no § 2º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

9.5. As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do CONTRATANTE.

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do CREFITO-17. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nos artigos 77-80, da Lei 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos:

a) determinada unilateralmente pelo CONTRATANTE, em ato escrito e fundamentado, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes;

c) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual pela CONTRATADA, não se excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste CONTRATO;

d) Inobservância de recomendação em dados fornecidos, nos termos do estabelecido neste CONTRATO;

e) Atraso injustificado na execução do objeto por prazo superior a 20 (dez) dias corridos.

10.2. A rescisão unilateral do presente CONTRATO por parte do CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA do cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira acima, até a data da rescisão quanto à execução efetivamente cumprida.

10.3. A liquidação judicial ou extrajudicial, falência concordata ou concurso de credores de qualquer das PARTES ensejará a rescisão automática do presente CONTRATO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.4. Constituem, também motivos para a rescisão deste CONTRATO:

a) Suspensão de sua execução, por determinação do CONTRATANTE por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 60 (sessenta) dias da execução deste CONTRATO.

10.5. A rescisão contratual não impede a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá, sem o prévio e expreso consentimento, devidamente documentado pelo CONTRATANTE, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força deste CONTRATO, cujo pagamento ficará às expensas da CONTRATADA, o qual se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.

11.2. Nenhuma subcontratação efetuada pela CONTRATADA eximirá a mesma de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

12.1. A contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO por todos os signatários, observando-se os dispostos na Lei no 8.666/93.

12.2. Caso haja necessidade do CONTRATANTE, dentro do prazo de vigência constante no item anterior (12.1.) desta cláusula, aumentar ou diminuir a quantidade do objeto inicialmente previsto no presente instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme § 1º, do art. 65, da nº. Lei 8.666/93.

12.3. Em caso de prorrogação do instrumento contratual, ela se dará por aditamento reajustando-se os valores contratados, desde que os novos valores se encontrem em equivalência com os praticados pelo mercado e em conformidade com índices oficiais, devendo ser inferior ao limite legal, em conformidade com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes deverão ser preferencialmente por escrito, via e-mail de contato.

13.2. Ainda, os diálogos poderão ocorrer via telefone ou *Whatsapp*, mediante comprovação de atendimento, preferencialmente com pedido de confirmação via e-mail cadastrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste CONTRATO indica o pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. Fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, a proposta da **CONTRATADA XXX**, expediente do Processo nº 31//2023 da Comissão Permanente de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de recortes de diários oficiais (União e de todos estados da



CREFITO 17
Fls. 49

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Federação) para acompanhamento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

14.3. O CONTRATO, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal no. 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do presente ajuste e especialmente aos casos omissos.

14.4. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no. 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

14.5. O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.6. Qualquer alteração das disposições deste CONTRATO somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste, observadas as hipóteses do art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

14.7. Em caso de omissão serão aplicadas ao presente CONTRATO as demais regras e princípios da Lei nº. 8.666/93 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 54 da mesma Lei.

14.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de Normas Federais disciplinando a matéria.

14.9. Fica desde já determinado que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE, os empregados da CONTRATADA ou quaisquer terceiros para a execução do presente ajuste. A CONTRATADA caberá suportar integral e espontaneamente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que venham a ser instaurados ou ajuizados contra o CONTRATANTE pelos referidos empregados ou subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos resultantes da relação contratual ora firmada, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, XX de XX de 2024



CREFITO 17
Fis. **50**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO -
CREFITO-17
JADER PEREIRA DE FARIAS NETO (CONTRATANTE)

XXXX (CONTRATADA)

(FISCAL DE CONTRATO)

TESTEMUNHA 1:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

TESTEMUNHA 2:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



CREFITO 17
Fis. 51

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Comunicação Interna - CI nº 28/2024/Equipe de Planejamento/Comissão de Contratação

Aracaju, 03 de maio de 2024

Da: Equipe de Planejamento/Comissão de Contratação

Para: GAPRE/CREFITO 17

Assunto: Solicitação de apreciação do Processo nº 31/2024

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos em anexo o Processo nº 31/2024/CPL para análise da diretoria e elaboração do parecer jurídico.

Atenciosamente,

Juliana Dantas Andrade

Agente de Contratação

Comissão de Contratação do CREFITO-17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

TERMO DE CONTRATO REF. AO PROCESSO Nº31/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DOS **SERVIÇOS DE RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS (UNIÃO E DE TODOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO)** PARA ACOMPANHAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO (CREFITO-17) E A EMPRESA THEMIS RECORTES E TECNOLOGIA JURÍDICA.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL – 17ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 31.687.131/0001-12, com sede no Empresarial JFC Trade Center, na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral nº 2100, sala 308, Jardins, Aracaju/SE, CEP: 490.26-900, neste ato representado pelo Presidente Dr. Jader Pereira de Farias Neto, denominado **"CONTRATANTE"**.

Themis Recortes e Tecnologia Jurídica, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 52.974.299/0001-89, situada na rua Rio de Janeiro, 243 – Centro, Belo Horizonte – MG e CEP: 30160-040, neste ato representado pelo senhor Elso Santos Domingos, CPF: 021.069.425-40, denominada **"CONTRATADA"**.

Resolvem, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 31/2023, celebrar o presente **Contrato para prestação de serviços de recortes de diários oficiais (União e de todos estados da Federação) para acompanhamento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região**, que reger-se-á pelos termos da Lei nº 8.666/93, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de recortes de diários oficiais (União e de todos estados da Federação) para acompanhamento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento e fornecimento diário das publicações dos Diários Oficiais, conforme as especificações:

JADER PEREIRA DE
FARIAS
NETO:83494154520

Autenticado de forma digital
por JADER PEREIRA DE
FARIAS NETO:83494154520
Data: 2024.08.01 13:51:53
43702





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

2.1.1. As palavras-chave: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO; Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO 17; CREFITO; CNPJ nº 31.687.131/0001-12.

2.1.2. Envio do boletim diário lapidado via e-mail, site e/ou aplicativo para o CREFITO-17.

2.1.3. Seguro-garantia, que certifique que as obrigações contratuais serão respeitadas e todas as publicações serão entregues em tempo processual hábil.

2.1.4. Captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais, tanto em âmbito estadual e federal quanto municipal.

2.1.5. Serviço de leitura e clipping eletrônico em todos os estados da federação.

2.1.6. As publicações deverão ser entregues no mesmo dia em que forem publicadas ou disponibilizadas pelos órgãos oficiais, evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para protocolo de atos/recursos processuais.

2.1.7. Os documentos pesquisados formarão um banco de dados cujo conteúdo será enviado ao CONTRATANTE, tendo por base as palavras-chave.

2.1.8. A resposta aos chamados e indicações da parte CONTRATANTE deverão ser respondidos em prazo máximo de 24 horas, evitando que qualquer problema técnico ou eletrônico seja dado como motivo para a ausência de qualquer publicação em nome do órgão ou razão social indicados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços será pago a quantia de **R\$ 1.216,92 (Mil, Duzentos e Dezesseis Reais e Noventa e Dois Centavos) dividido em 12 parcelas iguais mensais de R\$ 101,41 (Cento e Um Reais e Quarenta e Um Centavos)** no período de vigência deste contrato.

3.2. Qualquer alteração dos preços deste contrato somente será válida quando formalizadas por aditamento, como previsto no artigo 65, § 6º, da Lei nº. 8.666/93.

3.3. Se durante a vigência do CONTRATO forem criados tributos ou majorados os vigentes, acarretando um significativo desequilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.4. No valor da remuneração estabelecida na Cláusula 3.1, encontram-se compreendidos todos os tributos relativos à prestação dos serviços deste CONTRATO, vigentes na presente data.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pelo CREFITO-17, em favor da CONTRATADA, em até 15 (Quinze) dias úteis após um mês do início do serviço prestado, contados da apresentação da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREDITO-17

nota fiscal ao gestor do CONTRATO que, verificando sua regularidade, a encaminhará ao Departamento Financeiro.

4.1.1. O pagamento será de R\$ 1.216,92 (Mil, Duzentos e Dezesesseis Reais e Noventa e Dois Centavos) dividido em 12 parcelas iguais mensais de R\$ 101,41 (Cento e Um Reais e Quarenta e Um Centavos) até que se complete o valor global deste contrato, descrito na Cláusula 3.1.

4.2. Todos os pagamentos serão realizados através de transferência, depósito bancário ou boleto de compensação, posteriormente a apresentação da Nota Fiscal junto ao Setor Financeiro do CREDITO-17, e em até 15 (Quinze) dias úteis.

4.3. Toda a nota fiscal deverá possuir referência somente aos objetos deste CONTRATO, devendo ainda conter a descrição dos serviços prestados.

4.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento será então de 05 (cinco) dias após a apresentação válida.

4.5. Caso haja necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência de prazo de pagamento de que trata esta Cláusula, será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.6. Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei no. 8.666/93, com a redação da Lei no. 9.032/95, serão observados por ocasião do pagamento as disposições do artigo 31 da Lei no. 8.212, de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS.

4.7. Verificada a regularidade, a Comissão encaminhará ao Departamento Financeiro para a respectiva quitação.

4.8. Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita do serviço.

4.9. Não haverá atualização ou compensação financeira, salvo a ocorrência do descrito na cláusula sexta, deste instrumento.

4.10. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta do Orçamento Próprio do CREDITO-17, aprovado para o exercício de 2024, nos elementos de despesas nº

6.2.2.1.1.01.04.04.023 - Serviços Terceirizados – PJ.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. O objeto deste CONTRATO deverá ser prestado pela CONTRATADA, se comprometendo ainda, em:

- manter pessoalmente, e de forma permitida por lei, o fornecimento dos serviços;
- responsabilizar-se por danos materiais e/ou morais eventualmente causados ao CONTRATANTE, seus empregados e/ou terceiros por eventuais erros ou falhas na execução do objeto deste CONTRATO;

JADER PEREIRA DE
FARIAS
NETO:83494154520

Assinada de forma digital por
JADER PEREIRA DE FARIAS
NETO:83494154520
Código: 2024.06.01 13:52:42
-01797





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

c) responsabilizar-se civil e criminalmente, com dolo ou culpa, em caso de violação do direito e/ou prejuízos que causar a outrem, ficando obrigada a CONTRATADA a repará-lo, como previsto na alínea anterior;

d) prover toda a mão de obra necessária ao efetivo cumprimento deste CONTRATO.

e) fornecer o objeto deste CONTRATO obedecendo às especificações no Processo CPL nº31/2023;

f) manter, durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao CONTRATANTE, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

h) responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços prestados.

i) havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, a empresa receberá uma notificação para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo a definir pelo Conselho.

5.2. A CONTRATADA manterá o CONTRATANTE formalmente informado a respeito do andamento do CONTRATO, remetendo, quando solicitada, à apreciação do CONTRATANTE, o relato de problemas na execução, bem como na ocorrência de casos omissos ao presente termo.

5.3. A CONTRATADA e seus colaboradores deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei no 13.709/2018), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

5.3.1. As informações sobre os dados e documentos do CREFITO-17 não poderão ser compartilhados.

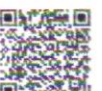
5.3.2. Dados e informações compartilhadas são de responsabilidade dos agentes CONTRATADOS, cabendo penalidades por parte do CONTRATADO.

5.4. A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além disso, fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBR-18, respeitando outras normas inerentes à Segurança do Trabalho.

5.5. A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e dois) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na execução do objeto da licitação.

5.6. Serão obedecidas integralmente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange a segurança do trabalho dos funcionários do CONTRATANTE, bem como os que estarão prestando serviço, mesmo que de entrega, no CONTRATANTE, quando for o caso.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #985b52d4a6b0012031e79f27109cfe314d55b950cd4b09268a2e3c03569a38d
<https://valida.aoe/021ade8a02a1b47d0f1992a4e6d283c7695e5cc3ab44a6ce6>





CREFITO 17
Fls. 56



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

5.7. Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) seguro de vida de seus empregados e/ou prepostos;
- b) possuir em seu quadro, pessoal de reserva, para que as substituições eventuais sejam feitas de imediato, sem prejuízo do serviço ou produto;
- c) alimentação e transporte dos empregados.
- d) responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, inclusive por danos causados na prestação dos serviços aos bens do CONTRATANTE.
- e) Implantar, de forma adequada, a execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades.
- f) executar os serviços e manutenções em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.

5.8. A CONTRATADA assume total e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer acidentes de trabalho, trajeto ou doença profissional ocorridos com seus empregados, prepostos, bem como com aqueles a seu serviço, devendo responder, civil e criminalmente, por tais danos que vierem a ocorrer, além de comprometer-se a observar integralmente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Legislação em vigor, assim como as medidas de segurança que forem determinadas pelo CONTRATANTE, obrigando-se, conseqüentemente, a prover seu pessoal com material e equipamentos de proteção e segurança, coletivos e individuais, necessários ao cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) exercer a fiscalização dos serviços diariamente.
- b) apresentar aos prestadores as instalações onde executarão os serviços, departamentos, Seções e o parque tecnológico do CONTRATANTE.
- c) efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- d) indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- e) encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovados.
- f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste CONTRATO;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, o (s) serviço (s) executados fora da especificação ou com problemas;

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #985b52d43a6b0012031e79f27109cfe314d55b950cd4b09268a2e3c03569a38d
<https://valida.ae/021ade8a02a1b47d0f1992a4e6d283c7695e5cc3ab44a6ce6>

JADER PEREIRA
DE FARIAS
NETO:834941545
20

Atestado de forma digital
por JADER PEREIRA DE
FARIAS NETO:83494154520
Data: 2024.06.03 13:52:27
03707





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREDITO-17

h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.2. O CONTRATANTE se compromete a fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, tempestivamente, para a execução do contrato, todas as informações necessárias para a execução dos trabalhos pela CONTRATADA.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

6.4. A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo do CONTRATANTE.

6.5. Por força da legislação em vigor, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE, doravante denominado Fiscal do contrato, a quem incumbirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem durante o seu curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

7.1. Este CONTRATO é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo o CONTRATANTE efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a CONTRATADA apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que o exonere das retenções.

7.2. Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, as partes promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

CLÁUSULA OITAVA - TOLERÂNCIA

8.1. Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

8.2. Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, ou nas especificações previstas do Processo nº 31/2023 da Comissão Permanente de Licitação, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.





CREFITO 17
Fis. 58



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

9.2. A inexecução, total ou parcial, do CONTRATO poderá garantir a prévia e ampla defesa, ensejará, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, com aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total do CONTRATO, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total anual do CONTRATO;
- c) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATO, independente do ressarcimento dos danos à Administração;
- d) Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, pela recusa em atender a qualquer chamado feito pelo CONTRATANTE para a correção de defeitos.
- e) Multa de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total do CONTRATO pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento total da contratação bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou reconduzidas;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior à 02 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- h) Impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Contrato;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- j) As penalidades de multa serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao CONTRATO, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo ainda, se for o caso, serem cobradas judicialmente sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #985b52d43a6b0012031e79f27109cfe314d55b950cd4b09268a2e3c03569a38d
<https://valida.ae/021ade8a02a1b47d0f1992a4e6d283c7695e5cc3ab44a6ce6>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREDITO-17

9.3. As multas imputadas à CONTRATADA, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

9.4. A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas "a", "g", "h" e "i" do subitem 9.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as multas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no § 2º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

9.5. As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do CONTRATANTE.

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do CREDITO-17. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nos artigos 77-80, da Lei 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos:

a) determinada unilateralmente pelo CONTRATANTE, em ato escrito e fundamentado, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes;

c) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual pela CONTRATADA, não se excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste CONTRATO;

d) Inobservância de recomendação em dados fornecidos, nos termos do estabelecido neste CONTRATO;

e) Atraso injustificado na execução do objeto por prazo superior a 10 (dez) dias corridos.

10.2. A rescisão unilateral do presente CONTRATO por parte do CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA do cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira acima, até a data da rescisão quanto à execução efetivamente cumprida.

10.3. A liquidação judicial ou extrajudicial, falência concordata ou concurso de credores de qualquer das PARTES ensejará a rescisão automática do presente CONTRATO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.4. Constituem, também motivos para a rescisão deste CONTRATO:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREDITO-17

a) Suspensão de sua execução, por determinação do CONTRATANTE por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 60 (sessenta) dias da execução deste CONTRATO.

10.5. A rescisão contratual não impede a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá, sem o prévio e expresso consentimento, devidamente documentado pelo CONTRATANTE, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força deste CONTRATO, cujo pagamento ficará às expensas da CONTRATADA, o qual se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.

11.2. Nenhuma subcontratação efetuada pela CONTRATADA eximirá a mesma de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

12.1. A contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO por todos os signatários, observando-se os dispostos na Lei no 8.666/93.

12.2. Caso haja necessidade do CONTRATANTE, dentro do prazo de vigência constante no item anterior (12.1.) desta cláusula, aumentar ou diminuir a quantidade do objeto inicialmente previsto no presente instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme § 1º, do art. 65, da nº. Lei 8.666/93.

12.3. Em caso de prorrogação do instrumento contratual, ela se dará por aditamento reajustando-se os valores contratados, desde que os novos valores se encontrem em equivalência com os praticados pelo mercado e em conformidade com índices oficiais, devendo ser inferior ao limite legal, em conformidade com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes deverão ser preferencialmente por escrito, via e-mail de contato.

13.2. Ainda, os diálogos poderão ocorrer via telefone ou aplicativo *Whatsapp*, mediante comprovação de atendimento, preferencialmente com pedido de confirmação via e-mail cadastrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

JADER PEREIRA
DE FARIAS
NETO:83494154
520

Assinado de forma digital
por JADER PEREIRA DE
FARIAS
NETO:83494154520
Data: 2024.06.05
13:55:20 -03'00'





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREDITO-17

14.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste CONTRATO indica o pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. Fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, a proposta da **CONTRATADA THEMIS RECORTES E TECNOLOGIA JURÍDICA**, expediente do Processo nº 31/2023 da Comissão Permanente de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de recortes de diários oficiais (União e de todos estados da Federação) para acompanhamento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

14.3. O CONTRATO, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal no. 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do presente ajuste e especialmente aos casos omissos.

14.4. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no. 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

14.5. O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.6. Qualquer alteração das disposições deste CONTRATO somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste, observadas as hipóteses do art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

14.7. Em caso de omissão serão aplicadas ao presente CONTRATO as demais regras e princípios da Lei nº. 8.666/93 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 54 da mesma Lei.

14.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de Normas Federais disciplinando a matéria.

14.9. Fica desde já determinado que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE, os empregados da CONTRATADA ou quaisquer terceiros para a execução do presente ajuste. A CONTRATADA caberá suportar integral e espontaneamente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que venham a ser instaurados ou ajuizados contra o CONTRATANTE pelos referidos empregados ou subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos resultantes da relação contratual ora firmada, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.





CREFITO 17
Fis. 62



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Aracaju, 05 de junho de 2024

JADER PEREIRA DE FARIAS
NETO:83494154520

Assinado de forma digital por
JADER PEREIRA DE FARIAS
NETO:83494154520
Dados: 2024.06.03 13:56:22 -03'00'

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO -
CREFITO-17

JADER PEREIRA DE FARIAS NETO (CONTRATANTE)

EMPRESA THEMIS RECORTES E TECNOLOGIA JURÍDICA
ELSO SANTOS DOMINGOS
(CONTRATADA)

ALEXIA MARQUES MELO
(FISCAL DE CONTRATO)

TESTEMUNHA:

Nome: _____

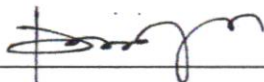
CPF: _____

Assinatura: _____

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #985b52d43a6b0012031e79f27109cfe314d55b950cd4b09268a2e3c03569a38d
<https://valida.ae/021ade8a02a1b47d0f1992a4e6d283c7695e5cc3ab44a6ce6>






Página de assinaturas



Elso Domingos
021.069.425-40
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 31 mai 2024
14:57:56 |  | Elso Domingos criou este documento. (E-mail: pagamento@themisrecortes.com, CPF: 021.069.425-40) |
| 31 mai 2024
14:57:56 |  | Elso Domingos (E-mail: pagamento@themisrecortes.com, CPF: 021.069.425-40) visualizou este documento por meio do IP 177.190.216.100 localizado em Jaguaquara - Bahia - Brazil |
| 31 mai 2024
14:58:00 |  | Elso Domingos (E-mail: pagamento@themisrecortes.com, CPF: 021.069.425-40) assinou este documento por meio do IP 177.190.216.100 localizado em Jaguaquara - Bahia - Brazil |






SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREDITO-17

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº06/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de recortes de diários oficiais (União e de todos estados da Federação) para acompanhamento do CREDITO-17. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigos 23 e 24, II da Lei nº 8.666/93. **JUSTIFICATIVA:** Em virtude da importância do acompanhamento do andamento processual dos processos judiciais em tramitação que tenha entre as partes o CREDITO-17. **RATIFICAÇÃO:** 24/05/2024 - Jader Pereira de Farias Neto, Presidente. **VALOR GLOBAL:** 1.216,92 (Hum Mil Duzentos e Dezesseis Reais e Noventa e Dois Centavos). **ELEMENTO DE DESPESA:** 6.2.2.1.1.01.04.04.023 – Serviços Terceirizados – PJ. **CONTRATADA:** THEMIS RECORTES E TECNOLOGIA JURÍDICA, CNPJ: 52.974.299/0001-89.

Aracaju, 14 de junho de 2024


Juliana Dantas Andrade
Agente de Contratação
CREDITO-17

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de recortes de diários oficiais (União e de todos estados da Federação) para acompanhamento do CREFITO-17. FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 23 e 24, II da Lei nº 8.666/93. JUSTIFICATIVA: Em virtude da importância do acompanhamento do andamento processual dos processos judiciais em tramitação que tenha entre as partes o CREFITO-17. RATIFICAÇÃO: 24/05/2024 - Jader Pereira de Farias Neto, Presidente. VALOR GLOBAL: 1.216,92 (Hum Mil Duzentos e Dezesseis Reais e Noventa e Dois Centavos). ELEMENTO DE DESPESA: 6.2.2.1.1.01.04.04.023 - Serviços Terceirizados - PJ. CONTRATADA: THEMIS RECORTES E TECNOLOGIA JURÍDICA, CNPJ: 52.974.299/0001-89.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 5-CREFITO-2, DE 19 DE JUNHO DE 2024
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - RJ - CREFITO-2, Dr. Wilen Heil Silva, na forma do item 16.2 do Edital nº 01/2022, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público conforme ordem de classificação dos resultados finais, para fins de demonstração de interesse na vaga. Os candidatos abaixo deverão comparecer à sede do CREFITO-2, situada na Rua Felix da Cunha, 41 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, entre os dias 24 de junho a 28 de junho de 2024, de 09:00 às 16:00, sendo que o não comparecimento no período estipulado acima implicará na sua eliminação automática do Concurso Público.

CARGO: CONTADOR

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIO DE INGRESSO
47873	MARCELLA RODRIGUES MONTES	5ª	AMPLA CONCORRÊNCIA

Rio de Janeiro, 19 de junho 2024.
WILEN HEIL SILVA

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto termo aditivo ao contrato nº 014/2021. Contratante: CREFITO-4. Contratada: Telefônica Brasil S/A, CNPJ 02.558.157/0001-62. Objeto: Reajuste de valor, renovação do contrato nº 014/2021 e supressão da prestação do serviço de Link IP dedicado (full duplex) na velocidade de 50 Mb. Valor: R\$ 33.077,28. Data da assinatura: 18/06/2024. Vigência: De 24/06/2024 até 24/06/2025.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

Processo nº 823. Pregão Eletrônico nº 0010/2024. Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de Link de internet dedicada, para Sede e Subsele do Crefito-8. Está SUSPENSO para revisão do Edital e seus anexos.

Curitiba, 19 de junho de 2024.
DAYANE GONCALVES FORTES LEITHOLD
Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2023

Processo Nº 23.1.00000914-5. Partes: DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, CNPJ nº 22.366.517/0001-31, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30. Modalidade: Dispensa de Licitação. Objeto: Prestação de serviço, de natureza continuada na prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) com assinatura básica de voz, dados e SMS, em rede própria e com cobertura de sinal por meio de "Roaming" Nacional de acordo com a regulamentação da Anatel. Vigência: A contar de sua assinatura, 06/10/2023, até o dia 06 de outubro de 2024. Perfazendo valor global de R\$ 8.088,12 (oito mil e oitenta e oito reais e doze centavos). Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.030 - Serviços de Telecomunicações - Telefone e Internet; Fonte: Recursos Próprios. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada Leandro Carlos Silveira. Data da Assinatura: 6 de outubro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2023

Processo Nº 23.1.000001124-7. Partes: EMPRESA ELMO BARBOSA PERSCH FILHO ME, CNPJ nº 37.351.890/0001-96, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30. Modalidade: Convite. Objeto: Prestação de serviços terceirizados de Apoio Técnico Administrativo e Operacional de Tecnologia da Informação e Comunicação, de natureza contínua. Vigência: A contar de sua assinatura, 06/10/2023, até o dia 06 de outubro de 2024. Perfazendo valor global de R\$ 93.448,39 (noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos). Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - Serviços Técnicos Profissionais - Pessoa Jurídica; Fonte: Recursos Próprios. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada Elmo Barbosa Persch Filho. Data da Assinatura: 6 de outubro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2023

Processo Nº 23.1.000001443-2. Partes: VALERIA TALIA ALBUQUERQUE RIBEIRO 02853974278, CNPJ nº 45.235.915/0001-14, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30. Modalidade: Dispensa de Licitação. Objeto: Prestação de serviços de reforma de poltronas e sofá, com fornecimento de material. Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 10/11/2023 ao dia 31/12/2023. Perfazendo valor global de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais). Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.015 - Manutenção de Conservação de Bens Móveis - Outras Naturezas; Fonte: Recursos Próprios. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada Valeria Talia Albuquerque Ribeiro. Data da Assinatura: 10 de novembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2023

Processo Nº 23.1.000001498-0. Partes: CIA DAS CORTINAS IND. E COM. EIRELI, CNPJ nº 26.297.053/0001-00, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30. Modalidade: Dispensa de Licitação. Objeto: Aquisição de cortina, quadro e tapete. Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 29/11/2023 ao dia 31/12/2023. Perfazendo valor global de R\$ 48.336,80 (quarenta e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.001 - Mobiliários em Geral; Fonte: Recursos Próprios. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada Talita de Oliveira Marinho. Data da Assinatura: 29 de novembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº 23.1.000001281-2. Partes: CONTIPLAN TECNOLOGIA GRAFICA LTDA - EPP, CNPJ: 66.605.734/0001-02 e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30. Modalidade: Dispensa de Licitação Eletrônica. Objeto: Prestação de serviços de impressão dos materiais gráficos de segurança e Carteira Profissional Médica, visando atender o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre. Perfazendo o valor global de R\$ 43.418,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e dezoto reais). Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.053 - Serviços Gráficos / Fonte: Recursos Próprios. Data da Assinatura: 8 de janeiro de 2024. Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos. Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, por intermédio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria CRM-AC nº 29, de 18 de abril de 2023, torna pública o seguinte edital de licitação:

Pregão Eletrônico nº 4/2024 - Processo nº 24.1.00000534-0. Objeto: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura especializada e habilitada na prestação de serviços de reforma geral para modernização e adequação do layout da Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Data da Sessão: 04/07/2024 às 11hs00min (Horário de Brasília).

Cópia do Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br, carmac.org.br e licitacao.carmac@gmail.com.

Em 18 de junho de 2024.

LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA ARAUJO
Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO CRM/ES Nº 90.005/2024

Processo Administrativo Licitatório CRM-ES Nº 31/2024 - TIPO: Menor Preço. OBJETO: Contratação de serviços de Agenciamento/Intermediação de programa de Estágio supervisionado de Ensino Superior para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência e todos os Anexos do Edital.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 04/07/2024 às 09:00h.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo leva ao conhecimento público que será realizada a Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico - Menor Preço, conforme descrito no Edital.

Vitória/ES, 19 de junho de 2024.

CRISLAYNE DE MORAES LACERDA FREITAS
Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 08/2024 CRM-MA. Contratante: Conselho Regional de Medicina do Maranhão - CRM/MA. Contratada: PORTALMAIL INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.646.182/0001-96. Objeto: Contratação de serviços contínuos de internet banda larga para a Delegacia Regional do CRM-MA na cidade de Caxias/MA. Valor Total: R\$ 958,80 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.030-SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - TELEFONIA E INTERNET. Vigência: 12 meses contados a partir da data de assinatura. Data de Assinatura: 14/06/2024. Dispensa de Licitação nº: 11/2024 (UASG 926917) - Processo SEI: nº 24.10.00000936-6. Vinculação legal: Lei nº 14.133/2021.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90005/2024

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Maranhão, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 90005/2024, registro de preços para aquisição de suprimentos para impressoras, tendo como vencedoras as empresas: a) K G M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 30.066.753/0001-60, do Grupo 1, no valor total de R\$ 3.232,00 (três mil duzentos e trinta e dois reais); b) VTEX INFORMATICA LTDA - CNPJ 48.290.788/0001-44, dos Grupos 2 e 4, no valor total de R\$ 13.945,16 (treze mil novecentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos); c) SUPRIPRIME SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ 43.299.151/0001-03, do Grupo 3 e Item 21, no valor total de R\$ 13.730,00 (treze mil setecentos e trinta reais). Informações complementares encontram-se disponíveis no Portal de Licitações CFM-CRMs, através do link www.sistemas.cfm.org.br/licitacao, e no Portal de Compras do Governo Federal, através do link www.gov.br/compras.

JOSÉ ALBUQUERQUE DE FIGUEIREDO NETO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 2/2024/CRM-MT

Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, designados pela Portaria nº 12/2022 de setembro de 2022, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos (LED) 2/2024 (1099362), autorizada pelo presidente do Conselho Regional de Medicina, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União, se não houver oposição, os membros da CPAD eliminarão 86 (oitenta e seis) caixas de documentos relativos aos códigos 321 (Código de Classificação, tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivos relativos às atividades-fim dos conselhos de fiscalização profissional), do período de 1990 a 2004, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas e mediante petição dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processos, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo.

DIOGO LEITE SAMPAIO
Presidente do CRM-MT

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Comunicação Interna - Gapre – CI/Gapre nº 180/2024

Aracaju/SE, 04 de novembro de 2024

A

Equipe de Planejamento/Comissão de Contratação

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO 17.

Assunto: **Substituição de Fiscal de Contrato**

Prezadas,

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, Dr. Jader Pereira de Farias Neto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 6.316, de 17 de dezembro de 1975, vem elucidar que, conforme discutido acerca da COMUNICAÇÃO INTERNA/COGER/CREFITO-17/nº15/2024, a qual versa sobre nomeação de um novo fiscal para o contrato de nº 31/2023 - que tem como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de recortes de diários oficiais (União e de todos estados da federação), informar a nomeação da conselheira Dra Andrezza Marques Duque.

Ante o exposto, solicito, gentilmente, as tratativas.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Respeitosamente, JADER PEREIRA DE FARIAS NETO:83494154520

Assinado de forma digital por JADER PEREIRA DE FARIAS NETO:83494154520
Dados: 2024.11.04 08:32:53 -03'00'

Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO 17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO - CREFITO-VI

Comunicação Interna - Caixa - C/Ofício nº 138/2024

Assinatura: 04 de novembro de 2024

A

Equipe de Planejamento/Comissão de Concurso

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO-VI

Assunto: Substituição de Fiscal de Contrato

Prezados,

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região, Dr. Jader Pereira de Farias Neto, vem por meio desta comunicação comunicar aos membros da Comissão de Concurso, que, conforme disposto no Edital de Concurso Interno CREFITO-VI nº 138/2024, a qual versa sobre a contratação de um novo fiscal para o contrato de nº 212013 - que trata da contratação de serviços de empresa prestadora de serviços de testes de resistência de materiais (teste de todos estados de tensão) - através de uma licitação direta, a ser realizada em 04 de novembro de 2024, a qual versa sobre a contratação de um novo fiscal para o contrato de nº 212013 - que trata da contratação de serviços de empresa prestadora de serviços de testes de resistência de materiais (teste de todos estados de tensão) - através de uma licitação direta, a ser realizada em 04 de novembro de 2024.

Assim exposto, solicito, gentilmente, as seguintes providências:

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,
JADER PEREIRA DE FARIAS NETO, Presidente do CREFITO-VI

Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO-VI